DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO CARLOS EDUARDO NUNES ALVES

ANO V - Nº 841 - NATAL/RN, TERÇA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2005 - R$ 0,50

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Administração do Excelentíssimo Senhor Carlos Eduardo Nunes Alves - Prefeito
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 7.812, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005.

Aprova o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Tributação SEMUT e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições e na conformidade do que dispõe o artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Natal,

DECRETA:

Art.1º. Fica aprovado o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Tributação - SEMUT, na forma do texto em anexo, parte integrante do presente Decreto.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão em Natal/RN, 15 de dezembro de 2005.

CARLOS EDUARDO NUNES ALVES
Prefeito
MARIA GORETE DE ARAÚJO CAVALCANTI
Secretária Municipal de Tributação
JOÃO FELIPE DA TRINDADE
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Previdência.

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art.1º. A Secretaria Municipal de Tributação - SEMUT, órgão de natureza técnico-instrumental, integrante da Administração Direta do Município, instituída pela Lei Complementar nº 020 de 02 de março de 1999, alterada pela Lei Complementar n. º 031 de 10 de janeiro de 2001 e pela Lei Complementar nº 061 de 02 de junho de 2005 e nos termos do Decreto n. º 7.641, de 10 de junho de 2005, é a organização base do Sistema Municipal de Tributação.

Art.2º. À Secretaria Municipal de Tributação compete:

I - dirigir e executar a política tributária do Município;

II - realizar estudos e pesquisas para a previsão da receita, bem como adotar providências executivas para a obtenção dos recursos financeiros de origem tributária e outros;

III - manter cadastro atualizado de contribuintes contendo todos os dados necessários ao exercício das atividades de fiscalização, previsão de receitas e planejamento tributário do Município;

IV - aplicar a legislação tributária municipal e promover sua atualização;

V - orientar os contribuintes sobre a aplicação e a interpretação da legislação tributária;

VI - informar à população os valores de impostos, taxas, contribuições, multas, licenças, alvarás e certidões;

VII - inscrever em dívida ativa créditos tributários ou não tributários e promover sua exação suasória;

VIII - instaurar, em relação aos seus servidores, processo administrativo disciplinar para apuração de irregularidades no serviço público:

IX - proceder no âmbito do seu órgão a gestão e o controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como os recursos humanos e materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;

X - exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA SECRETARIA

Art.3º. A estrutura básica da Secretaria Municipal de Tributação - SEMUT compõe-se de:

I - órgão de direção superior:

1. Secretaria Municipal de Tributação.

II - órgãos de assessoramento direto ao Secretário Municipal:

1 - Chefia de Gabinete - CGSM;

2 - Corregedoria Fiscal - CORREFI;

3 - Assessoria Jurídica - AJUR.

III - órgãos colegiados:

1 - Tribunal Administrativo de Tributos Municipais - TATM;

2. - Junta de Instrução e Julgamento Administrativo - JIJA;

IV - órgãos de natureza instrumental:

1. - Unidade Setorial de Finanças e Administração Geral - USFAG;

V - órgão de execução programática:

1- Secretaria Adjunta de Tributação - SAT;

1.1. Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC;

1.2. Setor de Cobrança Administrativa Especial - SECOB;

1.3. Departamento de Dívida Ativa - DEDAT;

1.3.1 - Setor de Certificação - SECER;

1.3.2 - Setor de Inscrição na Dívida Ativa - SEIDA;

1.3.3 - Setor de Arrecadação - SETAR.

1.4. - Departamento de Receita Mobiliária - DERMO;

1.4.1 - Setor de Planejamento Fiscal - SETPLAN;

1.4.2 - Setor de Cadastro Mobiliário - SECAM;

1.4.3 - Setor de Fiscalização Mobiliária - SEFMOB;

1.4.4 - Setor de Fiscalização de Substituição Tributária - SETSUB.

1.5 Departamento de Receita Imobiliária - DERIM;

1.5.1 - Setor de Cadastro Imobiliário - SECAI;

1.5.2 - Setor de Fiscalização Imobiliária - SEFIM;

1.6 Departamento de Informática - DEINFO;

1.6.1 - Setor de Desenvolvimento e Inteligência Fiscal - SETINF;

1.6.2 - Assessoria Técnica de Informática - ATI;

1.6.3 - Setor de Produção - SETPROD;

Parágrafo único - Os órgãos integrantes da estrutura básica da Secretaria Municipal de Tributação - SEMUT distribuem-se e relacionam-se entre si conforme as vinculações constantes do organograma inserido no Anexo I, do Decreto nº 7.641, de 10.06.2005.

Art.4º. O nível de Direção Geral Superior da Secretaria Municipal de Tributação é representado pelo cargo de Secretário Municipal de Tributação de provimento em comissão.

Art.5º. O nível Substituto e Auxiliar Direto de Direção Geral Superior da Secretaria Municipal de Tributação é representado pelo cargo de Secretário Adjunto de Tributação, de provimento em comissão.

Art.6º. O nível de Direção Superior de Departamento da Secretaria Municipal de Tributação é representado pelos cargos de Chefe de Departamento, de provimento em comissão.

Art.7º. O nível de Direção de Setor da Secretaria Municipal de Tributação é representado pelos cargos de Chefe de Setor, de provimento em comissão.

Art.8º. O nível de Execução de Serviços Especializados da Secretaria Municipal de Tributação é representado pelos cargos de Execução de Serviços Especializados, de provimento em comissão.

Art.9º. O nível de Execução de Serviços Técnicos da Secretaria Municipal Tributação é representado pelos cargos de Execução de Serviços Técnicos, de provimento em comissão.

Art.10. O nível de Execução de Serviços Profissionais da Secretaria Municipal de Tributação é representado pelos cargos de Execução de Serviços Profissionais, de provimento em comissão.

CAPÍTULO III

DA CARACTERIZAÇÃO E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA SECRETARIA.

SEÇÃO I

DA CHEFIA DE GABINETE - CGSM

Art.11. O Gabinete do Secretário é a unidade de assessoramento direto ao Secretário Municipal de Tributação nas suas atividades administrativas, de relações públicas e de representação política e social.

Parágrafo único - O Gabinete do Secretário Municipal é uma unidade administrativa indivisível, composta por um Chefe de Gabinete e tantos servidores quantos forem necessários.

Art.12. À Chefia de Gabinete compete:

I - assistir ao Secretário Municipal de Tributação no estabelecimento, manutenção e desenvolvimento de suas relações administrativas internas e externas;

II - desempenhar as atividades de relações públicas e coordenar, junto aos órgãos de imprensa, a divulgação de informações e notícias do interesse da Secretaria Municipal de Tributação;

III - preparar e despachar o expediente e a correspondência do Gabinete;

IV - manter arquivo de relatórios, correspondências e outros documentos de interesse do Secretário Municipal de Tributação;

V - organizar e coordenar a agenda do Secretário Municipal de Tributação;

VI - instruir processos e outros expedientes a serem submetidos ao Secretário Municipal de Tributação;

VII - publicar os atos oficiais da Secretaria, através do Diário Oficial do Município;

VIII - articular-se, sempre que houver interesse da Secretaria Municipal de Tributação, com os demais órgãos da estrutura organizacional do Município;

IX - promover a divulgação das informações de interesse público relativas à Secretaria de Tributação;

X - exercer outras atividades correlatas, especialmente as determinadas pelo Secretário Municipal de Tributação.

SEÇÃO II

DA CORREGEDORIA FISCAL - CORREFI

Art.13. A Corregedoria Fiscal é a unidade responsável pela avaliação e revisão de procedimentos; investigação e apuração de denúncias; acompanhamento dos Autos de Infração, com vista a reconstituição de processos fiscais administrativos, e ainda seu arquivamento eletrônico no âmbito da Secretaria Municipal de Tributação.

Art.14. À Corregedoria Fiscal compete:

I - supervisionar tecnicamente as atividades do sistema integrado de fiscalização tributária e perícias fiscais;

II - determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias;

III - promover apuração de mentos e representações que envolvam a atuação dos órgãos ou de servidores da Fazenda Municipal;

IV - sugerir ao Secretário ou adotar medidas visando ao atendimento ou solução de matérias constantes das denúncias, dos requerimentos e das representações relativas à atuação da Secretaria Municipal de Tributação;

V - apurar por meio de sindicância, infração administrativa disciplinar atribuída a servidores da SEMUT; denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas em qualquer órgão da Secretaria Municipal de Tributação, dando ciência imediata ao titular do órgão a quem se subordine o autor ou autores do ato objeto da denúncia;

VI - receber e examinar denúncias, requerimentos e representações que envolvam a atuação dos órgãos ou de servidores da Fazenda Municipal;

VII - requerer ao Secretário Municipal de Tributação a designação de comissão para fins de Processo Administrativo Disciplinar;

VIII - sugerir ao Secretário Municipal de Tributação, quando necessário, a requisição de serviços técnicos e complementares afetos a outros órgãos ou entes públicos;

IX - examinar e emitir parecer ou relatório em processos que lhe sejam submetidos, encaminhado-os ao Secretário Municipal de Tributação;

X - sugerir ao Secretário Municipal de Tributação a adoção ou alteração de normas, orientações complementares, métodos e técnicas de trabalho, visando a racionalizar, uniformizar e otimizar a atuação disciplinar;
XI - zelar pelo cumprimento regular e eficiente das normas legais e regulamentares;
XII - coordenar, acompanhar e arquivar cópia dos processos disciplinares contra a Fazenda Municipal;
XIII - estudar e propor ao Secretário Municipal de Tributação medidas visando a dinamização e racionalização das atividades da Secretaria Municipal de Tributação;
XIV- exercer outras atividades correlatas, especialmente as que forem determinadas pelo Secretário Municipal de Tributação.
SEÇÃO III
DA ASSESSORIA JURÍDICA - AJUR
Art.15. A Assessoria Jurídica é a unidade de assessoramento direto ao Secretário Municipal de Tributação e dos demais órgãos da Secretaria Municipal de Tributação, respeitada a sua competência específica.
Parágrafo único - A Assessoria Jurídica é uma unidade administrativa coordenada por um técnico de nível superior, nomeado em comissão pelo Prefeito.
Art.16. À Assessoria Jurídica compete:
I - zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares referentes a legislação constitucional, tributária e administrativa no âmbito de competência da Secretaria Municipal de Tributação;
II - preparar estudos, minutas, bem como colher informações interna e externamente, que visem subsidiar o Secretário Municipal de Tributação em suas decisões;
III - emitir perecer sobre assuntos que envolvam indagações de natureza jurídico-tributária;
IV - articular-se com os serviços jurídicos do Município do Natal;
V - elaborar ou rever anteprojetos de Leis, Decretos, Atos Normativos e Portarias de interesse da Secretaria Municipal de Tributação;
VI - acompanhar e manter atualizada a coletânea da Legislação Municipal Tributária, encaminhando ao Departamento de Informática, bem como acompanhar a evolução das iniciativas jurídicas no âmbito internacional, nacional, estadual e municipal;
VII - supervisionar e acompanhar todo o litígio que envolva a Secretaria Municipal de Tributação;
VIII - assessorar os órgãos internos da Secretaria Municipal de Tributação no desempenho de suas atribuições;
IX - assessorar o Secretário Municipal de Tributação e participar em negociações sobre assuntos que envolvam aspectos legais;
X - proceder à revisão de documentos que criam, alteram ou extinguem direitos e obrigações da Secretaria Municipal de Tributação;
XI - padronizar, coordenar a elaboração e examinar minutas e acordos, contratos, convênios, ajustes e atos similares, e acompanhar sua execução;
XII - exercer outras atividades correlatas, especialmente as que lhe forem atribuídas pelo Secretário Municipal de Tributação.
SEÇÃO IV
DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - TATM
Art.17. O Tribunal Administrativo de Tributos Municipais é o órgão responsável pelo julgamento dos Processos Fiscais Administrativos em segunda instância administrativa, com estrutura de um Colegiado e vinculado ao Secretário Municipal de Tributação.
Parágrafo único - O Tribunal Administrativo de Tributos Municipais dispõe de uma Secretaria incumbida da execução dos serviços administrativos de organizar, catalogar e divulgar normas, decisões e julgados administrativos e outras informações da área tributária de interesse do Município.
SEÇÃO V
DA JUNTA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADMINISTRATIVO - JIJA
Art.18. A Junta de Instrução e Julgamento Administrativo é a unidade responsável pelo julgamento dos processos fiscais administrativos, em primeira instância administrativa, com estrutura de Colegiado.
Art.19. A Junta de Instrução e Julgamento Administrativo compete:
I - julgar, em primeira instância administrativa, os processos fiscais administrativos assim definidos pela Lei Tributária Municipal;
II - desenvolver estudos e pesquisas visando oferecer sugestões para o aperfeiçoamento da legislação tributária;
III - organizar e analisar estatísticas sobre processos fiscais administrativos;
IV - outras atividades correlatas, especialmente as determinadas pelo Secretário Municipal de Tributação.
SEÇÃO VI
DA UNIDADE SETORIAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO GERAL - USFAG
Art.20. A Unidade Setorial de Finanças e Administração Geral é responsável pela execução das atividades concernentes ao Sistema Municipal de Administração no âmbito da Secretaria Municipal de Tributação.
Art.21. À Unidade Setorial de Finanças e Administração Geral compete:
I - executar normas e procedimentos de caráter geral referentes à administração de pessoal;
II - acompanhar e controlar a lotação, remoção, localização e freqüência de pessoal no âmbito da Secretaria Municipal de Tributação;
III - implantar e atualizar permanentemente os registros referentes a vida funcional dos servidores;
IV - prestar informações básicas em todos os processos referentes a pessoal;
V - elaborar escala de férias dos servidores;
VI - adquirir, guardar e manter os veículos da Secretaria Municipal de Tributação propondo quando necessário, a sua alienação;
VII - executar as atividades de fluxos para tramitação dos meios de comunicação;
VIII - adquirir, guardar e distribuir todo o material de expediente necessário ao funcionamento da Secretaria Municipal de Tributação;
IX - adquirir, guardar e zelar todos os bens móveis e imóveis da Secretaria Municipal de Tributação e propor, quando necessário, a sua alienação;
X - preparar os processos administrativos;
XI - empenhar e realizar os pagamentos da Secretaria Municipal de Tributação, manter fluxo permanente de informações, acompanhar e elaborar demonstrativos da execução financeira;
XII - acompanhar a execução orçamentário-financeira concernente a Secretaria Municipal de Tributação;
XIII - exercer outras atividades correlatas, especialmente as determinadas pelo Secretário Municipal de Tributação.
SEÇÃO VII
DA SECRETARIA ADJUNTA DE TRIBUTAÇÃO - SAT
Art.22. A Secretaria Adjunta de Tributação é a unidade de gerência da Secretaria Municipal de Tributação, com funções de coordenação geral e controle das atividades tributárias do Município do Natal.
Art.23. À Secretaria Adjunta de Tributação compete:
I - assessorar o Secretário Municipal de Tributação na formulação de planos e programas e na tomada de decisões;
II - substituir o Secretário Municipal de Tributação em suas ausências e impedimentos;
III - articular-se com todos os órgãos da Secretaria, em nível de assessoramento direto ao Secretário Municipal de Tributação, a fim de integrar a ação global da instituição e compatibilizar as normas de procedimentos;
IV - propor normas e procedimentos que facilitam o controle e verificação do recolhimento da receita própria de sua competência;
V - programar e avaliar os serviços de arrecadação das receitas próprias da Secretaria Municipal de Tributação, bem como propor normas e programas destinados a acelerar a cobrança de tributos municipais;
VI - colaborar na adoção de medidas necessárias à obtenção de adequado relacionamento contribuinte/fisco, inclusive promovendo reuniões e debates e expedindo instruções sobre as obrigações legais e regulamentares dos contribuintes;
VII - opinar sobre projetos-de-lei de natureza tributária que devam ser submetidos à Câmara Municipal;
VIII - expedir atos normativos para execução dos serviços fiscais e de outras tarefas realizadas pelo pessoal que lhe é subordinado;
IX - propor e elaborar, em conjunto com outros órgãos, instruções e manuais referentes a interpretação das normas tributárias, visando uniformidade de procedimentos fiscais;
X - realizar propostas para o aperfeiçoamento do Sistema Tributário do Município;
XI - propor programas de treinamento e aperfeiçoamento do pessoal lotado em sua área de competência;
XII - organizar, catalogar e divulgar normas, decisões e julgados administrativos e outras informações da área tributária de interesse do Município;
XIII - exercer outras atividades correlatas especialmente as que lhe forem atribuídas pelo Secretário Municipal de Tributação.
Art.24. Integram a Secretaria Adjunta de Tributação:
1. - Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC;
2. - Setor de Cobrança Administrativa Especial - SECOB;
3. - Departamento de Dívida Ativa - DEDAT:
3.1. - Setor de Certificação - SECER;
3.2. - Setor de Inscrição em Dívida Ativa - SEIDA;
3.3. - Setor de Arrecadação - SETAR.
4. - Departamento de Receita Mobiliária - DERMO:
4.1. - Setor de Planejamento Fiscal - SETPLAN;
4.2. - Setor de Cadastro Mobiliário - SECAM;
4.3. - Setor de Fiscalização Mobiliária - SEFMOB;
4.4. - Setor de Fiscalização de Substituição Tributária - SETSUB
5. - Departamento de Receita Imobiliária - DERIM:
5.1. - Setor de Cadastro Imobiliário - SECAI
5.2. - Setor de Fiscalização Imobiliária - SETFIM;
6. - Departamento de Informática - DEINFO;
6.1. - Setor de Desenvolvimento e Inteligência Fiscal - SETINF;
6.2. - Assessoria Técnica de Informática - ATI;
6.3. - Setor de Produção - SETPROD;
SECÃO VIII
DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE - CAC
Art.25. O Centro de Atendimento ao Contribuinte é a unidade responsável pela recepção e orientação aos contribuintes no âmbito da Secretaria Municipal de Tributação.
Art.26. Ao Centro de Atendimento ao Contribuinte compete:
I - atender e orientar os contribuintes em suas solicitações de informações, dentro de uma visão global, de forma precisa, rápida e conclusiva;
II - orientar e controlar a organização no atendimento aos contribuintes;
III -promover a simplificação de procedimentos e a disseminação de informações visando a facilitação do cumprimento das obrigações tributárias;
IV - recepcionar quaisquer documentos de entrega obrigatória pelo contribuinte, encaminhando em seguida, ao órgão competente;
V - executar o serviço de Protocolo Geral da Secretaria Municipal de Tributação, promovendo a recepção, registro, encaminhamento de tramitação, controle e informação de processos;
VI - executar outras atividades correlatas, especialmente as determinadas pelo Secretário Adjunto de Administração Tributária.
SEÇÃO IX
DO SETOR DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA ESPECIAL - SECOB
Art.27. O Setor de Cobrança Administrativa Especial é a unidade responsável pela promoção de pagamento dos créditos tributários no âmbito administrativo.
Art.28. Compete ao Setor de Cobrança Administrativa Especial:
I - apurar e lavrar termos de revelia em Processos Fiscais Administrativos, originados de auto de infração, quando esgotado o prazo para apresentação de defesa;
II - conferir os cálculos dos tributos, juros e atualização monetária, nos processos fiscais;
III - promover o levantamento de créditos dos contribuintes para com a Fazenda Municipal, antes da sua inscrição em Divida Ativa, em articulação com as unidades fazendárias pertinentes;
IV - fomentar o pagamento dos créditos tributários no âmbito administrativo;
V - manter e controlar os prazos dos processos que se encontram em contencioso administrativo;
VI - executar normas e programas destinados a acelerar a cobrança de tributos oriundos dos processos fiscais;
VII - anexar as defesas e os recursos apresentados aos Processos Fiscais Administrativos durante o contencioso;
VIII - exercer outras atividades correlatas, especialmente as que forem determinadas pelo Secretário Adjunto de Administração Tributária.

SEÇÃO X
DO DEPARTAMENTO DE DÍVIDA ATIVA - DEDAT
Art.29. O Departamento de Dívida Ativa é a unidade responsável pelas atividades relativas à preparação e inscrição de créditos tributários e não tributários em dívida ativa, bem como pelo encaminhamento desta à Procuradoria Fiscal do Município do Natal para fins de cobrança judicial nos termos da lei aplicável.
Art.30. Ao Departamento de Dívida Ativa compete:
I - efetuar a preparação e conseqüente inscrição em dívida ativa, de créditos tributários e não tributários do Município do Natal;
II - expedir certidões relativas à dívida ativa inscrita;
III - remeter à Procuradoria Fiscal do Município do Natal toda a dívida ativa inscrita para fins de cobrança judicial;
IV - extrair e fornecer relatórios sobre a inadimplência tributária;
V - exercer outras atividades correlatas, especialmente as que forem determinadas pelo Secretário Adjunto de Tributação.
Art.31. Integra o Departamento Dívida Ativa:
I - Setor de Certificação
II - Setor de Inscrição em Dívida Ativa;
III - Setor de Arrecadação
SUBSEÇÃO I
DO SETOR DE CERTIFICAÇÃO - SECER
Art.32. O Setor de Certificação é a unidade responsável pelo controle, preparação e fornecimento das certidões de Dívida Ativa.
Art.33. Ao Setor de Certificação compete:
I - expedir na forma como forem requeridas, certidões relativas à dívida ativa inscrita, obedecidas a legislação aplicável à espécie;
II - solicitar da Procuradoria Fiscal do Município do Natal informações sobre o ajuizamento de dívida ativa inscrita, com vistas à expedição de certidões;
III - exercer outras atividades correlatas, especialmente as que forem atribuídas pelo Chefe do Departamento de Dívida Ativa.
SUBSEÇÃO II
DO SETOR DE INSCRIÇAO NA DÍVIDA ATIVA - SEIDA
Art.34. O Setor de Inscrição na Dívida Ativa é a unidade responsável pela preparação, fornecimento dos dados e inscrição dos créditos tributários e não tributários em dívida ativa.
Art.35. Ao Setor de Inscrição na Dívida Ativa compete:
I - organizar e manter atualizados o registro da dívida ativa, bem como fazer levantamentos periódicos dos processos inscritos e de sua situação quanto ao pagamento;
II - preparar todos os atos necessários para inscrição em dívida ativa efetuando a inscrição e a conseqüente remessa à Procuradoria Fiscal do Município do Natal;
III - comunicar a Procuradoria Fiscal do Município do Natal todas as alterações ocorridas nos Cadastros Mobiliários e Imobiliário de Contribuintes ou nos valores dos tributos que já se encontrem naquela repartição para cobrança judicial;
IV - proceder a anulação de créditos tributários que sejam objetos de isenções, imunidade, remissões concedidas, bem como lançamentos indevidos, tributários ou não;
V - prestar informações em processos fiscais;
VI - proceder a extinção dos créditos tributários ou não tributários que estejam prescritos;
VII - realizar a conferência, classificação e controle da receita;
VIII - exercer outras atividades correlatas, especialmente as que forem atribuídas pelo Chefe do Departamento de Dívida Ativa.
SUBSEÇÃO III
DO SETOR DE ARRECADAÇÃO - SETAR
Art.36. O Setor de Arrecadação é a unidade responsável pelo exame, conferência, classificação e controle da receita.
Art.37. Ao Setor de Arrecadação compete:
I - orientar e controlar os serviços de cobrança, arrecadação e recolhimento dos tributos e demais rendas do Município, através da rede bancária;
II - coordenar e controlar o cumprimento dos casos regulamentares estabelecidos para a prestação de contas dos órgãos arrecadadores;
III - conferir a arrecadação à vista dos documentos de receita, bem como promover o controle dos depósitos bancários provenientes da arrecadação de tributos;
IV - acompanhar, através de mapas estatísticos, a arrecadação da receita municipal, analisando a sua evolução;
V - propor normas e procedimentos que facilitem o controle e assegurem o recolhimento da receita tributária e a adequação dos formulários usados nos processos arrecadadores;
VI - examinar a legalidade do processo de arrecadação das receitas do Município;
VII - prever, acompanhar e informar, diariamente ao Secretário Adjunto de Tributação a posição das receitas municipais efetivamente repassadas ao Erário Municipal pelos agentes arrecadadores;
VIII - efetuar conciliação entre os valores arrecadados e os repassados a conta do Tesouro Municipal;
IX - efetuar cobrança dos encargos devidos pela rede arrecadadora e incidente sobre omissões de receita, repasse a menor ou fora do prazo;
X - manter arquivo eletrônico de documentos de arrecadação municipal para fins de pesquisa;
XI - certificar quando necessário a autenticidade dos documentos de arrecadação municipal;
XII - executar outras atividades correlatas, especialmente as determinadas pelo Chefe do Departamento da Dívida Ativa.
SEÇÃO XI
DO DEPARTAMENTO DE RECEITA MOBILIÁRIA - DERMO
Art.38. O Departamento de Receita Mobiliária é a unidade responsável pelas atividades concernentes ao lançamento, arrecadação, fiscalização e controle dos tributos de natureza mobiliária.
Art.39. Ao Departamento de Receita Mobiliária compete:
I - estudar e propor as diretrizes e normas necessárias à formação da política tributária do Município;
II - avaliar dados econômico-financeiros com o objetivo de subsidiar estudos que avaliem a Legislação Tributária, propondo possíveis aprimoramentos ou modificações;
III - organizar e manter atualizada a coletânea de atos legais e administrativos de natureza fiscal para distribuição aos demais órgãos;
IV - analisar a legislação e pleitos de natureza tributária, quanto aos aspectos econômicos;
V - opinar sobre a concessão e extinção de benefícios fiscais;
VI - propor programas e projetos específicos visando ao treinamento, formação, aperfeiçoamento e especialização de servidores;
VII - orientar e controlar os serviços de cobrança, arrecadação e recolhimento do Imposto Sobre Serviços e outros tributos de natureza mobiliária;
VIII - acompanhar, através de registro estatístico, a arrecadação dos tributos mencionados analisando a sua evolução;
IX - interpretar a legislação tributária para fins de subsidiar a Secretaria Adjunta de Tributação;
X - atender e orientar os contribuintes em suas solicitações de informações no âmbito de suas atribuições;
XI - examinar e opinar em processo de consulta relativo a procedimentos tributários fiscais;
XII - exercer outras atividades correlatas, as que lhe forem atribuídas pelo Secretário Adjunto da Tributação.
Art.40. Integra o Departamento de Receita Mobiliária:
I - Setor de Planejamento Fiscal;
II - Setor de Cadastro Mobiliário;
III-Setor de Fiscalização Mobiliária;
IV - Setor de Fiscalização de Substituição Tributária.
SUBSEÇÃO I
DO SETOR DE PLANEJAMENTO FISCAL - SETPLAN
Art.41. O Setor de Planejamento Fiscal é a unidade encarregada de elaborar estudos, pesquisas e investigações voltadas para o planejamento fiscal e para o combate à sonegação e a evasão fiscal.
Art.42. Ao Setor de Planejamento Fiscal compete:
I - executar planos e programas setoriais e especiais de fiscalização, visando o incremento de receitas ou a detectação de processos de sonegação fiscal;
II - desenvolver estudos e sugerir medidas visando a utilização de recursos de informática nos procedimentos de fiscalização;
III - pesquisar e coletar dados em repartições públicas da Administração Direta e Indireta da União, dos Estados e dos Municípios e dos serviços autônomos, relativos a pagamentos de tributos, fornecimento de serviços, e de outros elementos subsidiários para o confronto com os assentamentos da escrita fiscal do contribuinte, no interesse do procedimento de fiscalização;
IV - realizar pesquisas relativas a fraudes de natureza fiscal;
V - elaborar estudos com vistas ao aperfeiçoamento de técnicas de prevenção de fraudes fiscais;
VI - elaborar estudos sobre técnicas de investigação e de tratamento de informações, sugerindo convênios com outras entidades;
VII - coordenar o processo de elaboração dos planos e programas da Secretaria Municipal de Tributação, especialmente no que se refere à ação fiscal;
VIII - realizar a coleta e a divulgação sistemática de informações técnicas e econômicas em apoio as atividades de planejamento;
IX - executar outras atividades correlatas, especialmente as que lhe forem determinadas Chefe do Departamento de Receita Mobiliária.
SUBSEÇÃO II
DO SETOR DE CADASTRO MOBILIÁRIO - SECAM
Art.43. O Setor de Cadastro Mobiliário é a unidade responsável pela manutenção, atualização e controle do cadastro mobiliário dos contribuintes de tributos municipais de natureza mobiliária, além de assistir do Departamento de Receita Mobiliária em assuntos de sua competência.
Art.44. Ao Setor de Cadastro Mobiliário compete:
I - elaborar e expedir as notificações de lançamento relativas ao Imposto Sobre Serviços - ISS dos profissionais autônomos e da Taxa de Licença para Localização;
II - acompanhar, através de registro estatístico, a arrecadação dos tributos mencionados analisando a sua evolução;
III - interpretar a legislação tributária para fins de subsidiar o Departamento de Receita Mobiliária;
IV - manter atualizado o cadastro mobiliário de contribuintes;
V - promover a inscrição dos contribuintes no Cadastro de Inscrição Mobiliária, após a aprovação pelo órgão competente;
VI - atender e orientar e informar os contribuintes, no âmbito de suas atribuições;
VII - exercer outras atividades correlatas, especialmente as que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Departamento de Receita Mobiliária.
SUBSEÇÃO III
DO SETOR DE FISCALIZAÇÃO MOBILIÁRIA - SEFMOB
Art.45. O Setor de Fiscalização Mobiliária é a unidade responsável pelas atividades de orientação, programação e execução dos serviços de fiscalização, concernentes ao lançamento, arrecadação e controle dos tributos mobiliários.
Art.46. Ao Setor de Fiscalização Mobiliária compete:
I - executar e controlar as atividades de fiscalização;
II - estudar e sugerir medidas visando ao aperfeiçoamento dos métodos utilizados na execução dos programas de fiscalização e à racionalização da atividade fiscal;
III - sugerir indicadores a fim de elaborar o plano geral de fiscalização;
IV - executar planos e programas setoriais e especiais de fiscalização, visando a ativação de receitas ou a detectação de processos de sonegação fiscal;
V - sugerir normas indispensáveis a uma atuação uniforme da fiscalização;
VI - expedir ordens de serviço relativas às atividades de fiscalização;
VII - definir informações gerenciais necessárias à aferição de desempenho e de resultados da atividade de fiscalização;
VIII - determinar a execução de diligências para atender as exigências de instrução processual;
IX - elaborar e manter atualizados manuais de fiscalização;
X - controlar os prazos e a qualidade dos trabalhos fiscais;
XI - realizar estudos objetivando definir a política fiscal do Município, bem como o aperfeiçoamento do seu Sistema Tributário;
XII - propor e elaborar, em conjunto com outros órgãos, instruções e manuais referentes a interpretação e aplicação das normas tributárias, visando uniformidade de procedimentos fiscais;
XIII - propor programas de treinamento e aperfeiçoamento do pessoal lotado na área de fiscalização;
XIV - controlar os resultados da execução dos programas de fiscalização tributária;
XV - expedir, controlar e monitorar documentos fiscais, notificações fiscais e autos de infração;
XVI - executar atividade de orientação ao contribuinte;

XVII - proceder ao exame prévio nos processos originários de autos de infração;
XVIII - executar outras atividades correlatas, especialmente as determinadas pelo Chefe do Departamento de Receita Mobiliária.
SUBSEÇÃO IV
DO SETOR DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - SETSUB
Art.47. O Setor de Substituição Tributária é a unidade responsável pelo desenvolvimento de atividades de fiscalização concernentes aos substitutos tributários não prestadores de serviços.
Art.48. Ao Setor de Substituição Tributária compete:
I - executar e controlar as atividades de fiscalização relativas à substituição tributária no que se refere aos contribuintes não prestadores de serviço;
II - manter atualizado o cadastro de contribuintes na condição de substitutos;
III - estudar e sugerir medidas que visem o aperfeiçoamento dos métodos utilizados na execução dos programas de fiscalização de sua competência;
IV - expedir Ordens de Serviços relativas às atividades de sua competência;
V - determinar a execução de diligências para atender as exigências de instrução processual;
VI - sugerir normas indispensáveis ao bom funcionamento e a qualidade das atividades desenvolvidas;
VII - desenvolver trabalhos de orientação aos substitutos tributários, órgãos da Administração Direta e Indireta como autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, do Município de Natal, do Estado do Rio Grande do Norte e da União e os serviços sociais autônomos localizados neste município;
VIII - expedir, controlar e monitorar documentos fiscais, notificações fiscais e autos de infração dos contribuintes não prestadores de serviços;
IX - definir informações gerenciais necessárias à aferição de desempenho da atividade de fiscalização de substituição tributária em paralelo com o Setor de Fiscalização Mobiliária;
X - colaborar com a elaboração e manutenção de dados atualizados nos manuais de fiscalização;
XI - executar ações conjuntas com o Setor de Fiscalização Mobiliária;
XII - elaborar planos de controle de fiscalização tributária em relação aos contribuintes não prestadores de serviços;
XIII - executar outras atividades correlatas, especialmente as determinadas pelo Chefe do Departamento de Receita Mobiliária.
SEÇÃO XII
DO DEPARTAMENTO DE RECEITA IMOBILIÁRIA - DERIM
Art.49. O Departamento de Receita Imobiliária é a unidade responsável pelas atividades concernentes ao lançamento, arrecadação, fiscalização e controle do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, Taxa de Limpeza Pública, Contribuição de Iluminação Pública, Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos, Laudêmios e Foros e pela assistência à Secretaria Adjunta de Administração Tributária nos assuntos ligados a tributos de sua competência.
Art.50. Ao Departamento de Receita Imobiliária compete:
I - orientar e controlar os serviços de cobrança e recolhimento dos tributos imobiliários, laudêmios e foros;
II - avaliar dados econômico-financeiros com o objetivo de subsidiar estudos que avaliem a Legislação Tributária, propondo possíveis aprimoramentos ou modificações;
III - organizar e manter atualizada a coletânea de atos legais e administrativos de natureza fiscal para distribuição às demais unidades;
IV - propor programas e projetos específicos visando a treinamento, formação, aperfeiçoamento e especialização de servidores;
V - analisar a legislação e pleitos de natureza tributária quanto aos aspectos econômicos;
VI - opinar sobre a concessão e extinção de benefícios fiscais;
VII - acompanhar, através de mapas estatísticos, a arrecadação dos referidos tributos, analisando a sua evolução;
VIII - interpretar a legislação relativa aos tributos imobiliários;
IX - manter atualizado o cadastro imobiliário;
X - orientar e controlar a distribuição de correspondência e documentos de arrecadação aos contribuintes;
XI - conferir a tributação de cada exercício antes da remessa para cobrança;
XII - manter uma comissão de avaliação de imóveis para verificação "in loco" da valorização do imóvel, emitindo parecer nos processos de transferência;
XIII - expedir guias de laudêmio decorrentes dos processos de transferência de imóveis;
XIV - atender e orientar os contribuintes nos assuntos relativos a tributos imobiliários;
XV - propor e elaborar, em conjunto com outros órgãos, instruções e manuais referentes a interpretação e aplicação das normas tributárias, visando uniformidade de procedimentos fiscais;
XVI - exercer outras atividades correlatas, especialmente as que lhe forem atribuídas pelo Secretário Adjunto de Tributação.
Art.51. Integra o Departamento de Receita Imobiliária:
I - Setor de Cadastro Imobiliário;
II - Setor de Fiscalização Imobiliária;
SUBSEÇÃO I
DO SETOR DE CADASTRO IMOBILIÁRIO - SECAI
Art.52. O Setor de Cadastro Imobiliário é a unidade responsável pela manutenção, atualização e controle do Cadastro Imobiliário de Contribuintes dos Tributos Municipais de natureza Imobiliária, além de assistir ao Departamento de Receita Imobiliária em assuntos de sua competência.
Art.53. Ao Setor de Cadastro Imobiliário compete:
I - cadastrar todos os imóveis, construídos ou não, situados no município do Natal, inclusive os que gozem de imunidade ou isenção;
II - promover a manutenção e atualização dos dados cadastrais dos imóveis cadastrados;
III - acompanhar, através de registro estatístico, a arrecadação dos tributos mencionados analisando a sua evolução;
IV - orientar e controlar a distribuição de correspondências aos contribuintes;
V - executar normas e programas destinados a acelerar a cobrança dos tributos de sua competência;
VI - atender e orientar os contribuintes em suas solicitações de informações nos tributos de sua competência;
VII - interpretar a legislação tributária para fins de subsidiar o Departamento de Receita Imobiliária;
VIII - exercer outras atividades correlatas, especialmente as que forem determinadas pelo Chefe do Departamento de Receita Imobiliária.
SUBSEÇÃO II
DO SETOR DE FISCALIZAÇÃO IMOBILIÁRIA - SETFIM
Art.54. O Setor de Fiscalização Imobiliária é a unidade responsável pela apuração do valor da base de cálculo dos tributos imobiliários e pelas atividades concernentes ao lançamento, arrecadação e controle dos tributos imobiliários, foros e laudêmios.
Art.55. Ao Setor de Fiscalização Imobiliária compete:
I - orientar e controlar os serviços de cobrança e recolhimento dos tributos imobiliários, foros e laudêmios;
II - estudar e sugerir medidas visando o aperfeiçoamento dos métodos utilizados na apuração dos valores que servem como base de cálculo aos tributos imobiliários;
III - realizar proposta para o aperfeiçoamento do Sistema Tributário do Município;
IV - executar planos e programas setoriais e especiais de fiscalização, visando a ativação de receitas ou a detecção de processos de sonegação fiscal, junto aos Cartórios de Registro Imobiliários;
V - elaborar laudos técnicos para subsidiar os processos administrativos referentes a solicitação de reavaliação de valor venal;
VI - propor programas de treinamento e aperfeiçoamento do pessoal lotado na área de fiscalização imobiliária;
VII - expedir Documentos para Arrecadação Municipal - DAMs para pagamento de tributos imobiliários, foros e laudêmios;
VIII - expedir Documentos para Arrecadação Municipal - DAMs decorrentes de emolumentos devidos pelos serviços de expedição de 2ª via de carta de aforamento, desmembramento, remembramento e aforamento inicial;
IX - atender e orientar o contribuinte em suas solicitações de informação;
X - interpretar a legislação tributária para fins de subsidiar o Departamento de Receita Imobiliária;
XI - determinar a execução de diligências para atender as exigências de instrução processual;
XII - executar outras atividades correlatas, especialmente as determinadas pelo Chefe do Departamento de Receita Imobiliária.
SEÇÃO XIII
DO DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA - DEINFO
Art.56. O Departamento de Informática é a unidade responsável pelo planejamento, gerenciamento e execução das atividades na área de informática da Secretaria Municipal de Tributação.
Art.57. Compete ao Departamento de Informática:
I - levantar junto aos usuários as reais necessidades na área de informática, planejando e gerindo sua implementação de acordo com o Plano Diretor de Informática do Município;
II - planejar programas de formação, treinamento e atualização do pessoal de informática e demais usuários;
III - adotar diretrizes para aprimoramento de sistemáticas de desenvolvimento, implantação, manutenção e utilização de sistemas de informações;
IV - manter a segurança e o bom funcionamento das instalações e equipamentos de informática, bem como exigir a execução dos contratos de manutenção de equipamentos e aplicativos;
V - apoiar a fiscalização de estabelecimentos no tocante à auditoria de sistemas e equipamentos de informática;
VI - gerar relatórios de orientação às ações fiscais baseados nos dados armazenados nos bancos de dados da Secretaria Municipal de Tributação;
VII - estabelecer e implementar procedimentos visando o cumprimento de convênios com outros órgãos para a troca segura de informações;
VIII - gerir a rede de computadores, garantindo a transmissão confiável das informações entre os diversos pontos de presença da Secretaria Municipal de Tributação, e utilizando mecanismos que garantam a segurança de interconexão entre a secretaria e outras redes;
IX - manter o nível de suporte técnico necessário às atividades da Secretaria Municipal de Tributação, estabelecendo normas e procedimentos que tenham por objetivo o melhor uso dos programas e equipamentos de informática;
X - orientar, técnica e administrativamente, as atividades internas de produção na área de informática;
XI - executar as atividades de desenvolvimento e manutenção dos sistemas de informação para atender às necessidades dos usuários, ou coordenar a contratação e execução destes serviços;
XII - desenvolver sistemas para suporte das atividades fiscais;
XIII - incorporar as inovações tecnológicas em equipamentos, programas e serviços, de forma a acompanhar a evolução da informática;
XIV - administrar os bancos de dados da Secretaria, facilitando o acesso às informações e preservando sua integridade e segurança;
XV - disseminar a cultura de informática no âmbito da Secretaria Municipal de Tributação;
XVI - definir normas para o uso das estações de trabalho da Secretaria Municipal de Tributação, controlando o licenciamento dos programas instalados;
XVII - Gerenciar alocação de equipamentos de informática na Secretaria Municipal de Tributação de acordo com as necessidades;
XVIII - desenvolver outras atividades correlatas, especialmente as determinadas pelo Secretário Municipal de Tributação.
Art.58. Integra o Departamento de Informática:
I - Setor de Desenvolvimento e Inteligência Fiscal;
II - Assessoria Técnica de Informática;
III - Setor de Produção.
SUBSEÇÃO I
DO SETOR DE DESENVOLVIMENTO E INTELIGÊNCIA FISCAL - SETINF
Art.59. O Setor de Desenvolvimento e Inteligência Fiscal é a unidade responsável pela análise, especificação, implementação e depuração de sistemas, pelo treinamento e suporte aos usuários de programas utilizados ou fornecidos pela Secretaria Municipal de Tributação e pela formulação das informações econômicas para o planejamento fiscal.
Art.60. Compete ao Setor de Desenvolvimento e Inteligência Fiscal:
I - fornecer subsídios para o planejamento fiscal com base nos estudos, pesquisas e exames de informações econômicas e fiscais;
II - definir procedimentos e disponibilizar dados para cumprir os convênios para a troca de informações fiscais com outros órgãos;
III - analisar os procedimentos internos da Secretaria Municipal de Tributação especificando, quando possível, soluções informatizadas que otimizem ou aprimorem o tratamento atual;
IV - levantar junto aos usuários da Secretaria Municipal de Tributação necessidades de

desenvolvimento de novos programas;
V - desenvolver, manter e prestar suporte técnico aos aplicativos de interesse da Secretaria Municipal de Tributação utilizados interna ou externamente;
VI - administrar treinamentos em aplicativos desenvolvidos para Secretaria Municipal de Tributação;
VII - elaborar e manter página eletrônica da Secretaria Municipal de Tributação e as aplicações disponibilizadas através da Internet;
VIII - manter atualizada a legislação municipal tributária na página eletrônica da Secretaria Municipal de Tributação;
IX - realizar auditoria em sistemas e banco de dados de contribuintes, em conjunto com os demais órgãos da Secretaria Municipal de Tributação;
X - gerenciar e homologar o desenvolvimento e manutenção de aplicativos em todas as suas fases quando esse desenvolvimento for terceirizado;
XI - fazer cumprir os contratos de manutenção de aplicativos terceirizados;
XII - implantar política de acesso a informações e aplicativos;
XIII - definir padrões para o armazenamento de dados que facilite a sua posterior utilização como ferramenta de orientação à ação fiscal;
XIV - exercer outras atividades correlatas especialmente as determinadas pelo chefe do Departamento de Informática.
SUBSEÇÃO II
DA ASSESSORIA TÉCNICA DE INFORMÁTICA - ATI
Art.61. A Assessoria Técnica de Informática é a unidade responsável pelo assessoramento técnico na área de informática.
Art.62. Compete à Assessoria Técnica de Informática:
I - estabelecer normas e procedimentos técnicos que tenham por objetivo o melhor uso dos aplicativos e equipamentos de informática;
II - preparar estudos, bem como colher informações interna e externamente, que visem subsidiar decisões na área de informática;
III - estudar e propor medidas visando a dinamização e racionalização das atividades na área de informática;
IV - orientar a implantação do plano diretor de informática da Secretaria Municipal de Tributação;
V - emitir pereceres sobre assuntos que envolvam indagações de natureza técnica na área de informática;
VI - orientar a contratação dos serviços terceirizados na área de informática;
VII - desenvolver outras atividades correlatas, especialmente as determinadas pelo chefe do Departamento de Informática.
SUBSEÇÃO III
DO SETOR DE PRODUÇÃO - SETPROD
Art.63. O Setor de Produção é a unidade responsável pela manutenção de equipamentos e infra-estrutura de informática da Secretaria Municipal de Tributação.
Art.64. Compete ao Setor de Produção:
I - executar e administrar as atividades internas de produção na área de informática;
II - prestar suporte aos usuários da Secretaria Municipal de Tributação no tocante ao funcionamento das estações de trabalho e ao sistema operacional utilizado;
III - fazer cumprir os contratos de manutenção de equipamentos;
IV - instalar e configurar novos pontos ligados à rede;
V - gerenciar os canais de comunicação da rede da Secretaria Municipal de Tributação;
VI - realizar cópia de segurança das informações armazenadas nos servidores da Secretaria Municipal de Tributação;
VII - controlar o acesso à rede e aplicativos, efetuando o cadastramento dos usuários e atribuindo-os as permissões previamente definidas;
VIII - acompanhar e executar rotinas de grande volume de processamento originadas de solicitações de usuários internos;
IX - instalar aplicativos utilizados pela Secretaria Municipal de Tributação no ambiente interno e pontos externos;
X - auxiliar a instalação de aplicativos fornecidos pela Secretaria Municipal de Tributação junto a usuários externos;
XI - manter inventário de equipamentos de informática da Secretaria Municipal de Tributação;
XII - desenvolver outras atividades correlatas especialmente as determinadas pelo chefe do Departamento de Informática.
CAPÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DOS OCUPANTES DE POSIÇÃO DE CARGO OU FUNÇÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO.
Art.65. Constituem responsabilidades fundamentais e atribuições dos ocupantes de posição de chefia no âmbito da Secretaria Municipal de Tributação, em todos os níveis:
I - propiciar aos subordinados a formação e o desenvolvimento de noções, atitudes e conhecimentos a respeito dos objetivos do órgão a que pertencem;
II - promover o treinamento dos subordinados, orientando-os na execução de suas tarefas e fazendo a crítica construtiva do seu desempenho funcional;
III - treinar permanentemente seu substituto e promover, quando houver inconvenientes de natureza administrativa ou técnica, a prática do rodízio entre os subordinados, a fim de permitir-lhes adquirir visão integrada do órgão;
IV - incentivar, entre os subordinados, a criatividade e a participação crítica na formulação, na revisão e no aperfeiçoamento dos métodos de trabalho, bem como decisões técnicas e administrativas do órgão, e ainda o dever de bem servir ao público;
V - criar e desenvolver fluxos de informações e comunicações internas no órgão, e promover as comunicações deste com as demais organizações administrativas do Município;
VI - conhecer os custos operacionais das atividades sob sua responsabilidade funcional, combater o desperdício em todas as suas formas e evitar duplicidade e superposições de iniciativas;
VII - manter, no órgão que dirige orientação funcional nitidamente voltada para seus objetivos;
VIII - desenvolver nos subordinados o espírito de lealdade ao poder público e às autoridades constituídas pelo acatamento de ordens e solicitações, sem prejuízo da participação crítica, construtiva e responsável, em favor da ampliação da eficácia na Administração Municipal;
IX - promover a administração geral do órgão sob sua coordenação;
X - conduzir, pessoalmente, as tarefas de caráter reservado ou confidencial determinadas pelo Secretário;
XI - coordenar a elaboração dos relatórios do órgão, apresentando-os, periodicamente, ao superior imediato;
XII - fazer indicações de servidores que deverão participar de comissões especiais;
XIII - preparar e divulgar internamente e, quando autorizado pelo Secretário, externamente, documentos e informações referentes as atividades dos órgãos;
XIV - aprovar, nos limites de sua competência, matérias propostas pelos servidores a ele subordinados;
XV - fazer indicações para provimento de posição de chefia de níveis sob sua coordenação, quando for o caso;
XVI - solicitar informações aos demais órgãos administrativos da Secretaria Municipal de Tributação, por intermédio das respectivas chefias, quando tiver que realizar trabalhos específicos, inclusive pedindo a presença de servidores responsáveis para opinar;
XVII - solucionar os problemas da respectiva competência, em consonância com as diretrizes emanadas do superior imediato.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DO SECRETÁRIO
Art.66. São atribuições básicas do Secretário:
I - assessorar o Chefe do Executivo Municipal e os demais Secretários Municipais, nos assuntos de sua competência;
II - despachar diretamente com o Chefe do Executivo Municipal;
III - participar das reuniões do Conselho de Desenvolvimento Municipal;
IV - atender às solicitações e convocações da Câmara Municipal;
V - promover reuniões periódicas de coordenação entre os diversos níveis da Secretaria;
VI - assinar contratos e convênios em que a Secretaria seja parte, desde que a despesa tenha sido autorizada pelo Prefeito;
VII - apresentar, anualmente, ao Chefe do Executivo Municipal, relatório das atividades da Secretaria;
VIII - expedir atos dispondo sobre a organização interna da Secretaria, bem como sobre a execução de leis e decretos que disciplinem assuntos de sua competência;
IX - emitir parecer de caráter conclusivo sobre os assuntos submetidos à sua apreciação;
X - autorizar a instauração de processos de licitação, através da Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças, ou determinar a sua dispensa nos termos da legislação aplicável à matéria;
XI - propor ao Chefe do Executivo Municipal, a declaração de inidoneidade de pessoas físicas ou jurídicas que, na prestação de serviços, fornecimento de materiais, ou execução de obras, que tenham agido de forma prejudicial aos interesses do Município;
XII - promover a supervisão das Entidades da Administração vinculadas à Secretaria, para efeito de compatibilização de políticas de ação;
XIII - apreciar, em grau de recurso, quaisquer decisões no âmbito da Secretaria e das Entidades a ela vinculadas;
XIV - referendar os atos que digam respeito a assuntos da área de competência da Secretaria;
XV - fixar as políticas de ação da Secretaria Municipal de Tributação, estabelecendo as normas operacionais e administrativas que regerão suas atividades;
XVI - aprovar a programação a ser desenvolvida pela Secretaria, as Propostas Orçamentárias Anual e Plurianual e as alterações e ajustamentos que se fizerem necessários;
XVII - cumprir e fazer cumprir as normas da Secretaria e as emanadas de autoridade competente;
XVIII - expedir portarias e resoluções sobre a organização interna da Secretaria Municipal de Finanças, não disciplinada por atos normativos superiores, bem como sobre a aplicação de leis, decretos e outras disposições de interesse do órgão;
XIX - propor, para manifestação ou deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal, quaisquer assuntos e matérias cuja importância, gravidade ou possibilidade de repercussão assim o determine;
XX - avocar, quando necessário, as atribuições exercidas por qualquer subordinado;
XXI - articular-se com os demais órgãos e entidades da Administração Municipal, visando a integração da Secretaria nos seus planos e programas de trabalho;
XXII - impor pena disciplinares aos seus subordinados;
XXIII - aprovar a escala legal de substituições por ausência ou impedimento, dos titulares dos Cargos ou Funções de Chefia, nos diversos níveis da Secretaria;
XXIV - constituir comissões de inquérito administrativo e promover sindicâncias para apuração de responsabilidades de quaisquer dos seus subordinados;
XXV - desempenhar outras atribuições que lhes sejam delegadas pelo Chefe do Executivo Municipal.
Art.67. É da competência privativa do Secretário Municipal de Tributação:
I - aprovar os planos e programas de trabalho da Secretaria Municipal Tributação, supervisionando e estabelecendo normas para a respectiva execução;
II - propor a concessão de vantagens e retribuição por trabalho especial no âmbito da Secretaria;
III - aprovar a antecipação ou prorrogação do período normal de trabalho da Secretaria;
IV - autorizar a indicação nominal de servidores para participar de cursos, seminários e outras atividades de interesse da Secretaria;
V - delegar competência, através de ato expresso, aos titulares de unidades integrantes da estrutura da Secretaria Municipal de Tributação que observarão os limites traçados nas delegações.
CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Art.68. À entidade que vier a ser vinculada à Secretaria Municipal de Tributação, fica sujeita à sua supervisão.
Art.69. À supervisão mencionada no artigo anterior é exercida através da orientação, coordenação e controle de suas atividades, tendo em vista assegurar:
I - a realização dos objetivos fixados nos seus atos constitutivos;
II - a harmonia com a política e a programação do Chefe do Executivo Municipal no setor de atuação da entidade;
III - a atuação eficiente da entidade, sob métodos de organização e funcionamento;
IV - a autonomia administrativa operacional e financeira da entidade.
Art.70. A entidade que vier a ser vinculada somente encaminha à aprovação do Colegiado Superior os assuntos que tenham sido previamente submetidos à apreciação do Secretário Municipal de Tributação.
Art.71. O Secretário Municipal de Tributação convoca reuniões periódicas com os dirigentes da entidade vinculada, para análise conjunta dos assuntos de competência da Secretaria.

Art.72. O intercâmbio de informações no âmbito da Secretaria Municipal de Tributação é processado entre os chefes do mesmo nível hierárquico.
Art.73. As diversas unidades da Secretaria Municipal de Tributação poderão propor instruções complementares a este regulamento, que serão baixadas pelo Secretário.
Art.74. Os casos omissos serão objeto de deliberação do Secretário Municipal de Tributação.
Art.75. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Natal, 14 de dezembro de 2005.
MARIA GORETE DE ARAÚJO CAVALCANTI
Secretária Municipal de Tributação
JOÃO FELIPE DA TRINDADE
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Previdência

---

DECRETO Nº 7.816, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005
Abre à Secretaria Municipal de Saúde, o crédito suplementar de R$ 372.331,00 para o fim que especifica.
O Prefeito Municipal do Natal, usando de autorização contida no art. 5º da Lei nº 5.610, de 07 de janeiro de 2005, tendo em vista o que consta do Processo nº 044.078/2005, aprovado em Reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal de 15 de dezembro de 2005,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto à Secretaria Municipal de Saúde, o crédito suplementar de R$ 372.331,00 (trezentos e setenta e dois mil, trezentos e trinta e um reais), para reforço de dotações orçamentárias especificadas no Adendo I, deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, anulações em igual valor de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento, de acordo com o item III, § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, discriminadas no Adendo II, deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio Felipe Camarão, em Natal, 19 de dezembro de 2005.
Carlos Eduardo Nunes Alves
Prefeito
Maria Virgínia Ferreira Lopes
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças

Adendo I (Incorporação) Unidade Orçamentária : 20.149

Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.034.1-409	Fortalecimento e Ampliação do Sistema Municipal de Saúde			372.331,00
		4.4.90.39	111	80.000,00
		4.4.90.52	111	292.331,00
TOTAL				372.331,00

Adendo II (Redução) Unidade Orçamentária : 20.149

Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.301.036.2-414	Gerenciamento do Sistema de Saúde e das Atividades			65.624,00
	Administrativas	3.3.90.36	111	6.600,00
		3.3.90.39	111	56.924,00
		3.3.90.93	111	2.100,00
10.122.001.2-416	Vale Transporte para Servidores da SMS			5.993,00
		3.3.90.39	111	5.993,00
10.122.001.2-417	Abastecimento de Veículos			1.075,00
		3.3.90.30	111	1.075,00
10.304.035.2-424	Operacionalização da Vigilância Sanitária			211.659,00
		3.3.90.30	111	45.000,00
		3.3.90.33	111	35.009,00
		3.3.90.39	111	37.908,00
		3.3.90.93	111	2.000,00
		4.4.90.52	111	91.742,00
10.305.035.2-425	Operacionalização da Vigilância Epidemiológica			19.886,00
		3.3.90.39	111	19.886,00
10.305.035.1-404	Programa Municipal de DST/AIDS			50.094,00
		3.3.90.32	111	6.014,00
		3.3.90.39	111	17.895,00
		4.4.90.39	111	26.185,00
10.301.034.1-406	Projeto de Expansão e Consolidação do Saúde Família			15.000,00
		4.4.90.52	111	15.000,00
10.302.034.1-409	Fortalecimento e Ampliação do Sistema Municipal de Saúde			3.000,00
		3.3.90.30	111	1.000,00
		3.3.90.39	111	2.000,00
TOTAL				372.331,00

DECRETO Nº 7.817, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005
Abre à Secretaria Especial de Comércio, Indústria e Turismo, o crédito suplementar de R$ 30.000,00 para o fim que especifica.
O Prefeito Municipal do Natal, usando de autorização contida no art. 8º da Lei nº 5.610, de 07 de janeiro de 2005, tendo em vista o que consta do Processo nº 044.212/2005, aprovado em Reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal de 15 de dezembro de 2005,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto à Secretaria Especial de Comércio, Indústria e Turismo, o crédito suplementar de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias especificadas no Adendo I, deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior a incorporação de recursos provenientes de doações financeiras, conforme Contrato de Patrocínio de Evento celebrado entre a Telemar Norte Leste S/A e a Secretaria Especial de Comércio, Indústria e Turismo, destinadas a premiações de concurso de decoração natalina da Cidade do Natal, de acordo com o item III, § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio Felipe Camarão, em Natal, 19 de dezembro de 2005.
Carlos Eduardo Nunes Alves
Prefeito
Maria Virgínia Ferreira Lopes
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças

Adendo I (Incorporação) Unidade Orçamentária: 31.101

Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.695.043.2-637	Eventos Tradicionais			30.000,00
		3.3.90.30	181	5.000,00
		3.3.90.31	181	20.000,00
		3.3.90.39	181	5.000,00
TOTAL				30.000,00

RESOLUÇÃO INTERADMINISTRATIVA
Altera o cronograma de desembolso da programação financeira para o exercício de 2005.
A Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças e a Controladora Geral do Município, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas no Decreto nº 7.562 de 13 de janeiro de 2005, e considerando a autorização do Exmº Sr. Prefeito Municipal no Processo nº 044.212/2005, aprovado em Reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal de 15 de dezembro de 2005,
R E S O L V E M:
Art. 1º - Alterar a programação de desembolso financeiro, fixada no Anexo abaixo relacionado, constante no supra citado decreto que estabeleceu a programação financeira para o corrente exercício, a qual passa a vigorar de acordo com a tabela anexa, da seguinte Unidade Orçamentária:
- Secretaria Especial de Comércio, Indústria e Turismo SECTUR.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Natal, 19 de dezembro de 2005.
Maria Virgínia Ferreira Lopes
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças
Walda Félix da Silva Souza
Controladora Geral do Município

D- 7.817

Tipo	Incorporação
Unidade Orçamentária	31.101
	SECTUR
Anexo	VI-Rec.Transf.Vinc.
Fonte	181
Meses	
Dezembro	30.000,00
Indisponível	
Total	30.000,00

DECRETO Nº 7.818, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005.
Declara de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel que especifica e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 5º do Decreto Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, combinado com o art. 55, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Natal,
DECRETA:
Art. 1º - É declarado de Utilidade Pública para fins de desapropriação, o imóvel e benfeitorias de propriedade do Impacto Colégio e Curso, com área de 1.440,00m2, Lote A2, , localizado na Rua Dantas Barreto, lado ímpar, esquina com a Rua Augusto Calheiros, no atual Bairro da Cidade da Esperança, Zona Suburbuna/Oeste, na Circunscrição Imobiliária da 3ª Zona, Natal, Estado do Rio Grande do Norte, com os seguintes limites e dimensões:
S- 1.440,00 m2
Ao Norte- 25 m, com lote A1;
Ao Sul- 25 m, com Rua Augusto Calheiros;
Ao Leste- 57,60 m, com os lotes 408 a 410 e parte do lote 411;
Ao Oeste- 57,60 m, com Rua Dantas Barreto.
Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior é desapropriado para edificação de escola pública da rede de ensino do Município do Natal.
Art. 3º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação desta desapropriação de forma amigável ou judicial, se for o caso, assinado em nome da Prefeitura Municipal de Natal os acordos, termos e escrituras.
Art. 4º - As despesas decorrentes da presente desapropriação correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.
Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio Felipe Camarão, Natal-RN, 19 de dezembro de 2005.
Carlos Eduardo Nunes Alves
Prefeito

PORTARIA Nº. 2.406/2005-A.P., de 19 de dezembro de 2005
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, e ofício nº. 2464/2005-GS/SEMTAS,
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear, MELISSA LEMOS APOLÔNIO, para exercer em comissão, o cargo de Execução de Serviços Técnicos, símbolo ST, da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social SEMTAS, criado pela Lei Complementar nº. 020, de 02 de março de 1999, modificada pela Lei Complementar nº. 061, de 02 de junho de 2005.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº. 2.407/2005-A.P., de 19 de dezembro de 2005.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que determina o artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, e ofício nº. 3425/2005-GS/SMS,
RESOLVE:
Art. 1º - Designar, GIULIANA PATRÍCIA GOMES DA SILVA, matrícula nº. 31.598-2, Chefe do Setor de Abastecimento Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial, símbolo SSD, para em substituição exercer o cargo de Chefe do Departamento de Material e Patrimônio, da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, durante as ausências e impedimentos legais do titular Marildo Teixeira de Farias, matrícula nº. 18.986-3, no período de 12/12/2005 a 31/12/2005.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Em: 19 / 12 / 2005
Homologo os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, quando do procedimento licitatório referente à Tomada de Preços nº 109/2005 SEMTAS, adjudicando o objeto licitado, em favor das empresas, ZMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., referente aos itens 01 e 05, no valor total de R$ 116.420,00 (cento e dezesseis mil quatrocentos e vinte reais); PLUGTECH DO BRASIL LTDA., referente aos itens 02 e 03, no valor total de R$ 39.851,00 (trinta e nove mil oitocentos e cinqüenta e um reais); PLUGNET COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., referente aos itens 04, 08, 09, 10, 12 e 13, no valor total de R$ 27.252,00 (vinte e sete mil duzentos e cinqüenta e dois reais); INFOSOFT INFORMÁTICA LTDA., referente aos itens 07 e 11, no valor total de R$ 3.260,00 (três mil duzentos e sessenta reais), perfazendo o valor total de R$ 186.783,00 (cento e oitenta e seis mil setecentos e oitenta e três reais), para que produza os efeitos legais nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.
JOÃO FELIPE DA TRINDADE
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Previdência.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Em: 19 / 12 / 2005
Homologo os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, quando do procedimento licitatório referente à Tomada de Preços nº 115/2005 STTU, adjudicando o objeto licitado, em favor da empresa, SERTTEL LTDA., no valor global de R$ 141.300,91 (cento e quarenta e um mil trezentos reais e noventa e um centavos), para que produza os efeitos legais nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.
JOÃO FELIPE DA TRINDADE

Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Previdência.
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Em: 19 / 12 / 2005
Homologo os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, quando do procedimento licitatório referente à Tomada de Preços nº 120/2005 SECTUR, adjudicando o objeto licitado, em favor da empresa, PAULO ALMEIDA PEREIRA - ME., referente ao lote 02, no valor global de R$ 119.700,00 (cento e dezenove mil e setecentos reais),, para que produza os efeitos legais nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.
JOÃO FELIPE DA TRINDADE
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Previdência.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Em: 19 / 12 / 2005
Homologo os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, quando do procedimento licitatório referente ao Convite nº 197/2005 FUNCARTE, adjudicando o objeto licitado, em favor da empresa, HELISOM SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO LTDA., referente aos lotes 01 e 02, no valor total de R$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), para que produza os efeitos legais nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.
JOÃO FELIPE DA TRINDADE
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Previdência.

CONVITE Nº 200/2005 - SEMAD
Na conformidade do estabelecido pelo artigo 109, da Lei 8.666/93 em sua atual redação, tornamos público o resultado do julgamento do Convite Nº 200/2005.
Empresa ganhadora:
NOVA TERRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., referente aos lotes 01 e 02, Perfazendo o valor total de R$ 100.319,16 (cem mil trezentos e dezenove reais e dezesseis centavos).
Observação: A proposta de preços apresentada pela empresa HSA EMPREENDIMENTOS & CONSTRUÇÕES LTDA., referente ao lote 02, foi desclassificada por está em desacordo com as especificações do Edital.
Natal, 19 de dezembro de 2005.
Janildo Pereira de Azevedo
Presidente da CPL

FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
É inexigível a licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer técnico acostado aos autos, exigência do Art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.
Nº do Processo:0212-0735/2005
Credor: M. J. Marques Tavares ME
C.N.P.J. 00.993.952/0001-53
Endereço: Rua João Pessoa, 265 Cidade Alta - Natal/RN
Objetivo: Cachê artístico de apresentação de musical
Classificação da Despesa: 13.392.005.1-057
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Fonte: 111
Valor R$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais)
Natal, 11 de Novembro de 2005.
Reconhecimento: Alzira Maria Brandão Nelson Chefe Substituta da USAF/Funcarte
Ratificação: Dacio Tavares de Freitas Galvão Presidente/Funcarte

---

Nº do Processo:0212-0753/2005
Credor: Grupo Teart de Teatro Amador
C.N.P.J. 07.625.968/000152
Endereço: Rua Meira e Sá, 158 Barro Vermelho - Natal/RN
Objetivo: Cachê artístico de apresentação de musical
Classificação da Despesa: 13.392.005.1-057
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Fonte: 111
Valor R$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais)
Natal, 02 de Dezembro de 2005.
Reconhecimento: Alzira Maria Brandão Nelson Chefe Substituta da USAF/Funcarte
Ratificação: Dacio Tavares de Freitas Galvão Presidente/Funcarte

---

RESUMO DE CONTRATO
Processo nº 0212-0815/2005
Contratante: Fundação Cultural Capitania das Artes
Contratada: TELAVIVA MULTIMIDIA E EVENTOS LTDA
Objeto: Instalação de equipamentos de vídeo projeção.
Valor: R$ 26.499,00 (Vinte e seis mil, quatrocentos e noventa e nove reais)
Vigência: 15/12/2005 à 25/12/2005
Dotação orçamentária: Proj/Ativ: 13.392. 007.2-075
Elemento de Despesas: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 111
Base Legal: Art. 22, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.
Assinaturas: Dacio Tavares de Freitas Galvão - Contratante
Michael Heberton de Oliveira - Contratado

Processo nº 0212-0815/2005
Contratante: Fundação Cultural Capitania das Artes
Contratada: PRÁTICA SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA
Objeto: Instalação de equipamentos de infra-estrutura.
Valor: R$ 69.250,00 (Sessenta e nove mil, duzentos e cinquenta reais)
Vigência: 14/12/2005 à 25/12/2005
Dotação orçamentária: Proj/Ativ: 13.392. 007.2-075
Elemento de Despesas: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 111
Base Legal: Art. 22, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.
Assinaturas: Dacio Tavares de Freitas Galvão - Contratante
Bruno José Ribeiro Dantas Melo - Contratado

Processo nº 0212-0821/2005
Contratante: Fundação Cultural Capitania das Artes
Contratada: Pax Viagens e Turismo Ltda
Objeto: Hospedagens para artistas e caravanas para o evento Auto do Natal/2005
Valor: R$ 11.890,00 (Onze mil, oitocentos e noventa reais)
Vigência: 19/12/2005 à 25/12/2005
Dotação orçamentária: Proj/Ativ: 13.392. 007.2-075
Elemento de Despesas: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 111
Base Legal: Art. 22, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.
Assinaturas: Dacio Tavares de Freitas Galvão - Contratante
Marília Aranha - Contratado

Processo nº 0212-0820/2005
Contratante: Fundação Cultural Capitania das Artes
Contratada: Corais Turismo Viagens e Empreendimentos Ltda
Objeto: Passagens aéreas para o evento Auto do Natal/2005.
Valor: R$ 17.000,00 (Dezessete mil reais)
Vigência: 17/12/2005 à 25/12/2005
Dotação orçamentária: Proj/Ativ: 13.392. 007.2-075
Elemento de Despesas: 3.3.90.33 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 111
Base Legal: Art. 22, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.
Assinaturas: Dacio Tavares de Freitas Galvão - Contratante
Tânia Maria Marques de Carvalho - Contratado

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PROCESSO Nº: 2617/2005 SEMOV Convite nº 030/2004.
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação SME.
CONTRATADO: Bonacci Engenharia e Comércio Ltda. CNPJ: 24.594.863/0001-00
OBJETO: Prorrogar por mais 90 (noventa) dias, com início em 27 de dezembro de 2005 e com data término em 26 de março de 2006, o contrato referente a recuperação das instalações físicas das escolas da rede municipal de ensino, nesta capital.
BASE LEGAL: Artigo 57, §1º, I e IV, da Lei nº 8.666/93.
ASSINATURA: Justina Iva de Araújo Silva Contratante.
Fernando Leitão de Moraes Júnior Contratado.
Natal/ RN, 19 de dezembro de 2005.

Proc. nº 10002308/05 - SME/PMN
Licitação nº 27/05 CPL/SME/PMN TOMADA DE PREÇOS
JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS
A Comissão Permanente de Licitação CPL/SME/PMN torna público, para fins de intimação e conhecimento, que classificou a proposta de preços das empresas abaixo relacionadas, e declarou vencedoras nos itens a seguir:

EMPRESA	ITENS
1. NATAL REVENDA COMERCIAL LTDA	13 e 27
2. JRRC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	10, 11, 12, 22, 23, 30, 34 e 37
3. ELIAS AVELINO DOS SANTOS	01, 03, 05, 09 16, 18, 19, 33, 35 e 36
4. LIVRARIA PROGRESSO MUNDIAL	08, 17, 20 e 32
5. CIRNE IRMÃOS E COMPANHIA LTDA	02, 06, 07, 21, 24, 25, 26, 28, 29 e 31

A Comissão informa ainda que julgou os itens 04, 14 e 15 prejudicados/frustrados. Natal, 19 de dezembro de 2005.
A COMISSÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO PROCESSO: 23077.030738/2005-26 (Tomada de Preços nº 103/2005)
CONTRATANTE: SEMSUR
CONTRATADO: Empresa Santos e Fernandes
OBJETO: Referente aos serviços de administração das bancas e tendas das feiras livres da Cidade da Esperança e Rocas, conforme Processo Licitatório nº 23077.030738/2005-26, (Tomada de Preços nº 103/2005).
VALOR: Sendo o seu valor global de R$ 251.457,60 (duzentos e cinqüenta e um mil, quatrocentos e cinqüenta e sete reais e sessenta centavos), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 20.954,80 (vinte mil, novecentos e cinqüentas e quatro reais e oitenta centavos).
VIGÊNCIA:
12 (doze) meses com início em 01/01/2006 e término no dia 31/12/2006.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ATIVIDADE: 15.452.017.1-242
ELEMENTO: 3.3.90.39 SUB-ELEMENTO: 99
ANEXO: IV
FONTE: 111
BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

Marilene Rodrigues Dantas
Contratante
Empresa Santos e Fernandes.
Contratado

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO PROCESSO: 23077.039653/2005-11 (Convite nº 195/2005)
CONTRATANTE: SEMSUR
CONTRATADO: CRISAL CONSTRUÇÃO, ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
OBJETO: Referente a reforma da Praça Antônio Alves Correia com construção de cobertura e corrimão na Cidade da Esperança em Natal/RN, conforme Processo Licitatório nº 23077.039653/2005-16 (Convite nº 195/2005).
VALOR: R$ 55.095,43 (cinqüenta e cinco mil, noventa e cinco reais e quarenta e três centavos).
VIGÊNCIA:
60 (sessenta) dias, a partir da expedição da ordem de serviço
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ATIVIDADE: 15.452.001.2-261
ELEMENTO: 3.3.90.39 SUB-ELEMENTO: 99
ANEXO: III
FONTE: 111
BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

Marilene Rodrigues Dantas
Contratante
Crisal Construção, Engenharia e Comércio Ltda.
Contratado

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Resolução nº 17/2005-CMAS Natal (RN), 15 de dezembro de 2005
O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, criado pela lei nº 4.657 de 26 de Julho de 1995, no uso de suas atribuições estatutárias, e de acordo com o Capitulo III, Art. 6º Parágrafos I e II do Regimento Interno e;
CONSIDERANDO a decisão plenária do CMAS ocorrida na reunião de 17/09/04 e resolução nº 11/04 que autoriza a liberação de recursos transferidos pelo MDS/SNAS/FNAS para SEMTAS/FUMAS através de ato do Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social;
CONSIDERANDO a realização da Assembléia Geral ordinária, realizada em 31/05/05, através da resolução nº 06/05 onde foi eleita para concluir o mandato referente ao biênio de 2004/2006, a Assistente Social Ilzamar Silva Pereira;
CONSIDERANDO a transferência de recursos financeiros no valor global de R$ 502.871,01(quinhentos e dois mil, oitocentos e setenta e um reais e um centavo) oriundos do MDS/SNAS/FNAS para atender aos programas PSB A INFÂNCIA, PSB JOVEM BOLSA, PSB IDOSO, PSB A FAMÍLIA, PSE AC IDOSO, PSE MC IDOSO, PSE MC DEF, PSE AC DEF, PSE AC JUVENTUDE ABRIGO, PSE MC PETI BOLSA, PSE MC PETI JORNADA E PSE MC SENTINELA, referente ao mês de novembro de 2005.
RESOLVE:
Art. 1º - Autorizar a aplicação dos recursos financeiros no valor global de R$ 502.871,01(quinhentos e dois mil, oitocentos e setenta e um reais e um centavo) oriundos do MDS/SNAS/FNAS para atender aos programas PSB A INFÂNCIA,PSB JOVEM BOLSA, PSB IDOSO, PSB A FAMÍLIA, PSE AC IDOSO, PSE MC IDOSO, PSE MC DEF, PSE AC DEF, PSE AC JUVENTUDE ABRIGO, PSE MC PETI BOLSA, PSE MC PETI JORNADA PSE MC SENTINELA para efeito de pagamento junto à rede Conveniada.
Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.
Revogam-se as disposições em contrário em 15 de dezembro de 2005.
Ilzamar Silva Pereira
Presidente

Resolução nº 018/2005-CMAS Natal (RN), 15 de dezembro de 2005
O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, criado pela lei nº 4.657 de 26 de Julho de 1995, no uso de suas atribuições estatutárias, e de acordo com o Capitulo III, Art. 6º Parágrafos I e II do Regimento Interno e;
CONSIDERANDO as exigências técnicas e formais no que concerne a Norma Operacional Básica NOB/SUAS, e a Política Nacional de Assistência Social - PNAS que norteiam os critérios e responsabilidades quanto à execução dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios de Proteção Social Básica e, ou, Especial, financiada pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome MDS, através do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS;
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar, na reunião do Colegiado de 13 de Dezembro de 2005, por unanimidade dos conselheiros o Plano Municipal de Assistência Social 2005-2006.
Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.
Revogam-se as disposições em contrário em 15 de dezembro de 2005.
Ilzamar Silva Pereira
Presidente
Maria Necy de Souza
Francisca Fátima de Farias
Ilka de Lima Souza
Margareth Rose R. F. Amaral
Maria Hellem Fernandes Soares
Irmã Lúcia Montenegro
Concília Mª Araújo de Brito
Aluisio Bezerra de Oliveira
Suely de Andrade Freire
Mary Lúcia Bruno da Mota
Rosemery Medeiros Pereira
Elza Emerenciano Corlett
Teresa Elizabeth G. de Faria
Mary Helena M. de O. Rocha

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 074/05
Processo nº: 002072/05
Fundamento Legal: Artigo 65, Inciso I, Alínea B, Parágrafo 1º da Lei 8.666/93
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde
Contratada: JRRC Comércio e Serviços Ltda.
Objeto: Alteração da Clausula Primeira do Objeto contratual, acrescendo os quantitativos dos Gêneros Alimentícios Perecíveis Lote 1 Frutas, Lote 3 Carnes e Derivados e Gêneros Alimentícios não Perecíveis Lote 4 Cereais, Enlatados e Farináceos, representando um acréscimo de 25%(vinte e cinco por cento) das quantidades inicialmente contratadas, devendo as entregas serem efetuadas em 05(cinco) parcelas mensais, passando o valor inicialmente contratado de R$: 736.529,40 (setecentos e trinta e seis mil, quinhentos e vinte e nove reais e quarenta centavos) para R$: 915.261,71 (novecentos e quinze mil, duzentos e sessenta e um reais e setenta e um centavos).
Vigência: 09/12/2005 à 08/05/2006
Valor Global R$: 178.732,35(cento e setenta e oito mil, setecentos e trinta e dois reais e trinta e cinco centavos), sendo: R$: 12.314,10(doze mil, trezentos e quatorze reais e dez centavos) referente ao Lote 1, R$: 99.120,15 (noventa e nove mil, cento e vinte reais e quinze centavos) referente ao Lote 3 e R$: R$: 67.298,10(sessenta e sete mil, duzentos e noventa e oito reais e dez centavos) referente ao Lote 4, equivalentes a 05(cinco) parcelas mensais de R$: 35.746,47 (trinta e cinco mil, setecentos e quarenta e seis reais e quarenta e sete centavos).
Dotação Orçamentária:
Unidade: 20.149
Atividade: 10.301.036.2.414
Elemento de Despesa: 33.90.30
Sub elemento: 02
Fonte: 183
Sendo: R$: 35.746,47 (trinta e cinco mil, setecentos e quarenta e seis reais e quarenta e sete centavos) no presente exercício e R$: 142.985,88(cento e quarenta e dois mil, novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e oito centavos) no exercício financeiro de 2006.
Data: 09 de Dezembro de 2005.
Assinaturas:
Maria Aparecida de França Gomes - Contratante
José dos Reis Cavalcante - Contratada

Extrato de Dispensa de Licitação
Processo nº: 002112/05
Fundamento Legal: Artigo 24, inciso VIII da Lei nº 8.666/93
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde
Beneficiários:
FURP Fundação para o Remédio Popular,
Objeto: Aquisição de medicamentos básicos (Farmácia Básica) Anexo I Item 01 e Essenciais - Anexo II Itens: 01,02 e 03, destinados a distribuição gratuita aos pacientes, em conformidade com o plano de Atenção Básica do M.S.

Valor Total: R$ 71.142,60(setenta e um mil, cento e quarenta e dois reais e sessenta centavos), sendo: R$: 65.600,00 (sessenta e cinco mil e seiscentos reais) referente ao Anexo I e R$: 5.542,60 (cinco mil, quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos) referente ao Anexo II.
Dotação Orçamentária:
Unidade: 20.149
Atividade: 10.301.036.2.414
Elemento de Despesa: 33.90.30
Sub elemento: 03
Fonte: 126
Atividade: 10.301.034.2.421
Elemento de Despesa: 33.90.32
Sub elemento: 02
Fonte: 111
Natal, 13 de Dezembro de 2005.
Reconhecimento:
Mariza Sandra de Souza Araújo -Secretário Adjunto
Ratificação:
Maria Aparecida de França Gomes -Secretária Municipal de Saúde

---

Extrato de Inexigibilidade de Licitação
Processo nº: 002070/05/05
Fundamento Legal: Artigo 25, Inciso II e § 1º, c/c o Artigo 13, Inciso VI, ambos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde
Beneficiário: ASSOCIAÇÃO POTIGUAR DE EDUCAÇÃO E CULTURA - APEC
Objeto: Inscrição de curso de especialização em Direito Administrativo e Gestão Publica para 02 (dois) assessores jurídico da Secretaria Municipal de Saúde.
Valor Total R$ 9.604,00 ((nove mil, seiscentos e quatro reais)
Dotação Orçamentária:
Unidade: 20.149
Atividade: 10.301.036.2.414
Elemento: 33.90.39
Fonte: 126
Reconhecimento: Mariza Sandra de Souza Araújo- Secretária Adjunta
Ratificação: Maria Aparecida de França Gomes - Secretária Municipal de Saúde

---

NOTIFICAÇÃO
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º da Lei 9.452 de 20 de março de 1997, NOTIFICAMOS os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município de Natal, da liberação de recursos pelo(a)Governo Federal-MS, no valor de R$ 389.656,50 (trezentos e oitenta e nove mil, seiscentos e cinqüenta e seis reais e cinqüenta centavos) destinados as Ações Estratégicas, Competência de SETEMBRO/05
Natal, 14 de dezembro de 2005.

NOTIFICAÇÃO
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º da Lei 9.452 de 20 de março de 1997, NOTIFICAMOS os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município de Natal, da liberação de recursos pelo(a)Governo Federal-MS, no valor de R$ 5.084.277,11 (cinco milhões, oitenta e quatro mil, duzentos e setenta e sete reais e onze centavos) destinados ao SUS MAC, Competência de NOVEMBRO/05
Natal, 14 de dezembro de 2005.

Extrato de Dispensa de Licitação
Processo nº: 002038/2005
Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso IV da Lei 8.666.93 e suas alterações posteriores.
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde
Objeto: Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de locação de Equipamentos Médicos Hospitalares sendo: 02(dois) ventiladores Inter 5 e 02(dois) Monitores M 3000 Morya, para suprir a Rede Municipal de Saúde de forma a assegurar o pleno funcionamento das atividades necessárias ao atendimento da população, face a grave Situação da Saúde, em decorrência da paralisação dos Serviços dos hospitais contratados pelo SUS Municipal, por um período de 60(sessenta) dias.
Beneficiário:
- White Martins Gases Industriais do Nordeste S/A.
Valor Total R$: 15.760,00(quinze mil, setecentos e sessenta reais).
Dotação Orçamentária:
Unidade: 20.149
Atividade: 10.301.036.2.414
Elemento de Despesa: 33.90.39
Sub elemento: 06
Fonte: 126
Natal, 02 de Dezembro de 2005.
Reconhecimento:
Marisa Sandra de Souza Araújo - Secretária Adjunto Operacionalização
Ratificação:
Maria Aparecida de França Gomes - Secretária Municipal de Saúde

---

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 075/05
Processo nº: 002072/05
Fundamento Legal: Artigo 65, Inciso I, Alínea B, Parágrafo 1º da Lei 8.666/93
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde
Contratada: Frutifrios Ltda.
Objeto: Alteração da Clausula Primeira do Objeto contratual, acrescendo os quantitativos dos Gêneros Alimentícios Perecíveis Lote 2 Verduras e Legumes representando um acréscimo de 25%(vinte e cinco por cento) das quantidades inicialmente contratadas, devendo as entregas serem efetuadas em 05(cinco) parcelas mensais, passando o valor inicialmente contratado de R$: 53.161,80(cinqüenta e três mil, cento e sessenta e um reais e oitenta centavos) para R$: 66.452,25 (sessenta e seis mil, quatrocentos e cinqüenta e dois reais e vinte e cinco centavos).
Vigência: 09/12/2005 à 08/05/2006
Valor Global R$: 13.290,45 (treze mil, duzentos e noventa reais e quarenta e cinco centavos),equivalentes a 05(cinco) parcelas mensais de R$: 2.658,09(dois mil, seiscentos e cinqüenta e oito reais e nove centavos).
Dotação Orçamentária:
Unidade: 20.149
Atividade: 10.301.036.2.414
Elemento de Despesa: 33.90.30
Sub elemento: 02
Fonte: 183
Sendo: R$: 2.658,09(dois mil, seiscentos e cinqüenta e oito reais e nove centavos) no presente exercício e R$:10.632,36 (dez mil, seiscentos e trinta e dois reais e trinta e seis centavos) no exercício financeiro de 2006.
Data: 09 de Dezembro de 2005.
Assinaturas:
Maria Aparecida de França Gomes - Contratante
João José de Souza - Contratada

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 076/05
Processo nº: 002072/05
Fundamento Legal: Artigo 65, Inciso I, Alínea B, Parágrafo 1º da Lei 8.666/93
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde
Contratada: Prolimp Produtos e Serviços Ltda.
Objeto: Alteração da Clausula Primeira do Objeto contratual, acrescendo os quantitativos do Lote 05 Material de Copa e Cozinha, representando um acréscimo de 25%(vinte e cinco por cento) das quantidades inicialmente contratadas, devendo as entregas serem efetuadas em 05(cinco) parcelas mensais, passando o valor inicialmente contratado de 41.914,20(quarenta e um mil, novecentos e quatorze reais e vinte centavos) , para R$: 55.392,75 (cinqüenta e cinco mil, trezentos e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos).
Vigência: 09/12/2005 à 08/05/2006
Valor Global R$: 10.478,55 (dez mil, quatrocentos e setenta e oito reais e cinqüenta e cinco centavos), equivalentes a 05(cinco) parcelas mensais de R$:2.095,71 (dois mil, noventa e cinco reais e setenta e um centavos).
Dotação Orçamentária:
Unidade: 20.149
Atividade: 10.301.036.2.414
Elemento de Despesa: 33.90.30
Sub elemento: 09
Fonte: 183
Sendo: R$: 2.095,71 (dois mil, noventa e cinco reais e setenta e um centavos).no presente exercício e R$:8.382,84(oito mil, trezentos e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) no exercício financeiro de 2006.
Data: 09 de Dezembro de 2005.
Assinaturas:
Maria Aparecida de França Gomes - Contratante
José César da Costa Calado - Contratada

Extrato de Contrato nº 200/05
Processo nº: 002055/05
Fundamento Legal: Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93 - Dispensa de Licitação
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde
Contratado: Agência Aerotur Ltda.
Objeto: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de Passagens áreas no âmbito do Território Nacional, destinadas aos Pacientes/SUS e seus acompanhantes (se necessário) para Tratamento Fora de Domicílio, bem como para Profissionais oriundos de outros Estados/ Municípios para prestarem atendimentos nas Áreas de Cardiologia e Traumato ortopedia no âmbito do município de Natal/RN.
Vigência: 14/12/2005 à 22/02/2006
Valor Estimado Total R$: 120.000,00(cento e vinte mil reais), sendo: R$: 20.000,00(vinte mil reais) no presente exercício e R$:100.000,00 (cem mil reais) no exercício de 2006.
Dotação Orçamentária:
Unidade: 20.149
Atividade: 10.301.036.2.414
Elemento: 33.90.33
Sub elemento: 99
Fonte: 126
Natal, 14 de Dezembro de 2005.
Assinaturas:
Maria Aparecida de França Gomes - Contratante
Maria Amélia Carvalho Gomes - Contratado

Extrato de Contrato nº 201/05
Processo nº: 001540/2005
Fundamento Legal: Art. 23, Inciso II, alínea ´´b´´ da
Lei 8.666/93 - Tomada de Preço nº 019/2005
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde
Contratado: Plugnet comércio e representações ltda
Objeto: Aquisição de equipamento de informática, Anexo I
Itens 01,02 e 03 , Anexo II Itens: 01,02 e 03; Anexo III -
Itens 01,03 e 04; Anexo IV Itens: 01,02,03,04,05,06 e 07
Vigência: O prazo de vigência deste contrato obedecerá ao
Disposto nos Anexos I, II, III e IV)configurações dos
Equipamentos) da TP nº 19/05, no tocante ao prazo de
garantia e assistência Técnica, especificada na proposta
de preço da contratada.
Valor Total: 73.069,00 (setenta e três mil e sessenta e
nove reais),
sendo: R$: 6.289,00(seis mil, duzentos e oitenta e nove
reais) referente ao Anexo I, R$: 6.500,00 (seis mil e
quinhentos reais) referente ao Anexo II, R$: 13.894,00
(treze mil, oitocentos e noventa e quatro reais)
referente ao Anexo III e R$: 46.386,00 (quarenta e seis
mil, trezentos e oitenta e seis reais) referente ao Anexo IV
estando nele incluído todas as despesas necessárias à
sua perfeita execução.
Dotação Orçamentária:
Unidade: 20.149
Referente ao Anexo I
Atividades: 10.301.034.1.406
Elemento de Despesa: 4.4.90.52
Sub elemento: 11
Fonte: 183
Referente ao Anexo II
Atividade: 10.301.034.1.406
Elemento de Despesa: 4.4.90.52
Sub elemento: 11
Fonte: 183
Referente ao Anexo III
Atividade: 10.301.036.2.414
Elemento de Despesa: 4.4.90.52
Sub elemento: 11
Fonte: 126
Referente ao Anexo IV
Atividade: 10.305.035.1.404 no valor total de R$: 5.957,00
Atividade: 10.304.035.2.424 no valor Total de R$: 28.515,00
Atividade: 10.305.035.2.425 no valor Total de R$: 11.914,00
Elemento de Despesa: 4.4.90.52
Sub elemento: 11
Fonte: 183
Natal, 15 de Dezembro de 2005.
Assinaturas:
Maria Aparecida de França Gomes - Contratante
Sandro Galvão Jardim - Contratado

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 084/05
Processo nº: 002150/05
Fundamento Legal: Artigo 65, Inciso I, Alínea B,
Parágrafo 1º da Lei 8.666/93
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde
Contratada: Ticket Serviços Ltda..
Objeto: Alteração da claúsula Primeira do objeto
contratual, acrescendo as quantidades inicialmente
contratada em 3.570 (três mil quinhentos e setenta)
vale refeição(TICKET RESTAURANTE) com valor
facial de R$: 8,00 (oito reais) e taxa de administração
de 5,00(cinco inteiros por cento), o que representa
um acréscimo de aproximadamente 25%(Vinte e
Cinco por cento) das quantidades inicialmente
contratadas,devendo as entregas serem efetuadas
em 01(uma) única parcela em prazo não superior
a 10(dez) dias corridos contados da data da
emissão do empenho correspondente, passando o
valor inicialmente contratado de R$: 120.204,00
(cento e vinte mil, duzentos e quatro reais) para
R$: 150.192,00(cento e cinqüenta mil, cento e
noventa e dois reais).
Vigência: 15/12/2005 à 31/12/2005.
Valor Global R$: 29.988,00(vinte e nove mil,
novecentos e oitenta e oito reais)
Dotação Orçamentária:
Unidade: 20.149
Atividade/Projeto: 10.305.035.1.404
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Sub elemento: 27
Fonte: 183 no valor de R$: 2.620,80
Atividade/Projeto: 10.301.036.2.414
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Sub elemento: 27
Fonte: 126 no valor de R$: 6.241,20
Atividade/Projeto: 10.304.035.2.424
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Sub elemento: 27
Fonte: 183 no valor de R$: 3.276,00
Atividade/Projeto: 10.305.035.2.425
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Sub elemento: 27
Fonte: 183 no valor de R$: 17.850,00
Data: 17 de novembro de 2005.
Assinaturas:
Maria Aparecida de França Gomes Contratante
Ricardo Barbosa Ferreira Dias - Contratada

Extrato de 1º Termo Aditivo
Contrato nº 32/04
Fundamento Legal: Artigo 57, Inciso I I e Artigo 65, inciso I
Alínea "a" ambos da Lei 8.666/93.
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde
Contratada: CENTRO DE RADIOLOGIA DE NATAL LTDA
Objeto: Alteração do inciso I, do parágrafo segundo da Clausula
Terceira Obrigações da Contratada e alteração da Clausula Décima
Primeira Da vigência do instrumento contratual original, permanecendo
inalterada as demais clausulas anteriormente pactuadas e não alteradas
Vigência: 01.12.2005 à 01.12.2006
Dotação Orçamentária:
Atividade: 10.301.036.2.414
Elemento de Despesa: 33.90.39
Fonte: 183
Assinaturas: Maria Aparecida de França Gomes - Contratante
oaquim José Gurgel Guerra - Contratada

Extrato de 1º Termo Aditivo
Contrato nº 38/04
Fundamento Legal: Artigo 57, Inciso I I e Artigo 65, inciso I
Alínea "a" ambos da Lei 8.666/93.
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde
Contratada: GERONTOCLINICA LTDA
Objeto: Alteração do inciso I, do parágrafo segundo da Cláusula
Terceira Obrigações da Contratada, alteração do Caput da Cláusula
Oitava Do valor do pagamento e da sua revisão e alteração da Cláusula
Décima Primeira Da Vigência ,do instrumento contratual original nº 38/04,
permanecendo inalterada as demais clausulas anteriormente pactuadas e não alteradas
Valor mensal estimado: R$ 15.081,45 (quinze mil, oitenta e um reais e quarenta
cinco centavos)
Valor total estimado: R$ 180.977,40 (cento e oitenta mil, novecentos e setenta e sete
reais e quarenta centavos)
Vigência: 01.12.2005 à 01.12.2006
Dotação Orçamentária:
Atividade: 10.301.036.2.414
Elemento de Despesa: 33.90.39
Fonte: 183
Assinaturas: Maria Aparecida de França Gomes - Contratante
Robson César de Medeiros - Contratada

Extrato de 1º Termo Aditivo
Contrato nº 34/04
Fundamento Legal: Artigo 57, Inciso I I e Artigo 65, inciso I
Alínea "a" ambos da Lei 8.666/93.
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde
Contratada: M. ARAÚJO DO NASCIMENTO GUEDES
Objeto: Alteração do inciso I, do parágrafo segundo da Cláusula
Terceira Obrigações da Contratada, alteração do Caput da Cláusula
Oitava Do valor do pagamento e da sua revisão e alteração da Cláusula
Décima Primeira Da Vigência ,do instrumento contratual original nº 34/04,
Permanecendo inalterada as demais clausulas anteriormente pactuadas e não alteradas
Valor mensal estimado: R$ 7.528,06 (sete mil, quinhentos e vinte e oito reais e seis centavos)
Valor total estimado: R$ 90.336,72 (noventa mil, trezentos e trinta e seis reais e setenta
e dois centavos)
Vigência: 01.12.2005 à 01.12.2006
Dotação Orçamentária:
Atividade: 10.301.036.2.414
Elemento de Despesa: 33.90.39
Fonte: 183
Assinaturas: Maria Aparecida de França Gomes - Contratante
Marines Araújo do Nascimento Guedes- Contratada

Extrato de 1º Termo Aditivo
Contrato nº 33/04
Fundamento Legal: Artigo 57, Inciso I I e Artigo 65, inciso I
Alínea "a" ambos da Lei 8.666/93.
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde
Contratada: NÚCLEO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA S/C LTDA - NOT
Objeto: Alteração do inciso I, do parágrafo segundo da Cláusula
Terceira Obrigações da Contratada e alteração da Clausula Décima
Primeira Da vigência do instrumento contratual original, permanecendo
inalterada as demais clausulas anteriormente pactuadas e não alteradas
Vigência: 01.12.2005 à 01.12.2006
Dotação Orçamentária:
Atividade: 10.301.036.2.414
Elemento de Despesa: 33.90.39
Fonte: 183
Assinaturas: Maria Aparecida de França Gomes - Contratante
Cláudio José Poley Guzzo- Contratada

Extrato de Dispensa de Licitação
Processo nº 001984/05
Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso IV da Lei 8.666.93
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde
Objeto: aquisição de Material de Consumo Insumos e Ragentes Laboratoriais, para abastecer as Unidades pertencentes a Rede Municipal de Saúde, para realização de exames laboratoriais e de apoio diagnostico em Equipamentos semi-automatizados , de forma a assegurar o pleno desenvolvimento das Atividades necessárias ao Atendimento da População , evitando situação que possa comprometer a saúde dos pacientes usuários e conseqüentemente nosso sistema municipal de saúde e o erário publico municipal, considerando a grave situação decorrente da Paralisação dos serviços dos hospitais contratados pelo SUS municipal.
Beneficiários:
.Norde-Lab Comércio e Representações Ltda.
VALOR TOTAL R$: 18.144,00(dezoito mil, cento e quarenta e quatro reais) , referente ao item 13.
. Bio Labo Comercio e Representações de Produtos Diagnósticos Ltda.

VALOR TOTAL R$: 12.944,00(doze mil, novecentos e quarenta e quatro reais), referente aos Itens: 06 e 14
. Dental Medica Com. e Representações Ltda.,
VALOR TOTAL R$: R$: 20.233,22(vinte mil, duzentos e trinta e três reais e vinte e dois centavos), referente aos Itens: 17,18,19,20,21,22,23,24,27,28,29 e 30
. In Vitro Diagnostica S/A.,
VALOR TOTAL R$: 7.372,00(sete mil, trezentos e setenta e dois reais) , referente aos Itens: 03,04,05,15 e 16
. Labimbraz Comercial Ltda.
VALOR TOTAL R$: 64.387,60(sessenta e quatro mil, trezentos e oitenta e sete reais e setenta centavos), referente aos Itens: 01,02,08,09,25,26 e 31
Valor Total Geral R$: 123.080,82 (cento e vinte e três mil, oitenta reais e oitenta e dois centavos),
Dotação Orçamentária:
Unidade: 20.149
Atividade: 10.301.036.2.414
Elemento de Despesa: 33.90.30
Sub elemento: 17
Fonte: 183
Natal, 12 de Dezembro de 2005.
Reconhecimento: Marisa Sandra de Souza Araújo - Secretária Adjunta
Ratificação: Maria Aparecida de França Gomes- Secretária Municipal de Saúde

---

TOMADA DE PREÇOS Nº 024/2005
AVISO AOS LICITANTES
Em conformidade com o disposto no Artigo 109, da Lei 8.666/93 em sua atual redação, tornamos público o resultado do julgamento das propostas de preços sendo as empresas vencedoras do certame acima referendado: ANEXO I WT COM E REP LTDA, item 01, no valor total de R$ 112.000,00 (cento e doze mil reais); MULTVENDAS, item 02, no valor total de R$ 10.716,00 (dez mil, setecentos e dezesseis reais); ANEXO II CLARIT COMERCIAL LTDA, item 01 e 02, no valor total de R$ 7.535,70 (sete mil, quinhentos e trinta e cinco reais e setenta centavos); ANEXO III MULTVENDAS, item 01, no valor total de R$ 236,00 (duzentos e trinta e seis reais), perfazendo o valor global de R$ 130.487,70 (cento e trinta mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e setenta centavos). Comunicamos que o processo se encontra com vistas aberta à disposição dos interessados, das 8:00 às 13:00 horas, à Rua João Pessoa, 634 - 14º andar, sala 03, telefax: (84) 3232-6104, Centro, nesta Capital.
* Republicado por incorreção.
A Comissão

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Em: 19 / 12 / 2005
Homologo os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, quando do procedimento licitatório referente ao Convite nº 021/2005, adjudicando o objeto licitado em favor da empresa: IDALÉCIA M. DOS SANTOS, perfazendo o valor global de R$ 13.800,00 (Treze mil e oitocentos reais), para que produza os efeitos legais nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.
MARIA APARECIDA DE FRANÇA GOMES
Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO URBANO

Extrato do Termo Aditivo nº 002 ao Extrato de Contrato de Empreitada nº 0033/2005
Processo nº 23077.043894/2005-57.
Contratante: Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito Urbano STTU.
Contratada: Start Comércio e Serviços Ltda.
Objeto: Aditivo de 30 (trinta) dias para conclusão do objeto do contrato em referência.
Previsão legal: Arts. 57, § 1º, IV, e 65, II, "b", da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em sua redação atual.
Assinaturas:
Elequicina Maria dos Santos - Contratante.
Wagner Lima de Carvalho - Contratada.
Walter Pedro da Silva - Testemunha.
Flávio Mota da Nóbrega Testemunha.
Natal(RN), 16 de dezembro de 2005.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
PRESIDENTE: PAULO CÉSAR MEDEIROS DE OLIVEIRA JÚNIOR
PROCURADORA: ZÉLIA CRISTIANE PORTELA MACÊDO
SECRETÁRIA: MARIA CLÁUDIA DE AQUINO FERREIRA
RESENHA DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DESTE TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS REALIZADAS NOS DIAS 13, 14, 15 E 16 DE DEZEMBRO DE 2005.
Processo n. º 2003.017897-0 - SEMUT
Recorrente: Fazenda Municipal
Recorrido: Maria das Dores de Souza Alves
Recurso nº: 195/2005 TATM Ex Ofício
Relatora: Conselheira Ilca Dantas de Araújo Lima Liguori
Acórdão n.º 266 /2005 TATM - Ementa: Auto de Infração. Por não cumprimento de obrigação tributária acessória. Legalidade do procedimento. Auto de infração procedente. Recurso ex-ofício conhecido e provido. Decisão de 1ª instância reformada. Capitulação da multa imposta. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros deste Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, à maioria, em conhecer do recurso ex-ofício interposto, para dar-lhe provimento, reformando a decisão recorrida, julgando procedente o auto de infração em apreço e revendo a capitulação da multa imposta, na forma prevista no inciso IX do artigo 86 da Lei nº 3.882/89, alterado pela Lei Complementar Municipal nº 050/03 (artigo19), por ser mais benéfica ao contribuinte por seus fundamentos de fato e de direito.
Plenário Djanilson Dantas Pereira de Macedo, em Natal (RN), 13 de dezembro de 2005.
Processo n.º 2005.006441-4 - SEMUT
Recorrente: Fazenda Municipal
Recorrido: Departamento de Estradas e Rodagens - DER
Recurso nº. 276/2005 TATM Ex-ofício
Relatora: Conselheira Marineide Morais Pacheco
Acórdão nº 267/2005 TATM - Ementa: Tributário. Reclamação contra Lançamento. Imposto sobre Serviço ISS. Comprovação do recolhimento do imposto pelo contribuinte substituído. Recurso ex-ofício conhecido e improvido. Decisão de primeira instância mantida. Procedência da reclamação. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros deste Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso ex-ofício interposto, negando-lhe provimento, e em consonância com o parecer da douta Procuradora do Município, manter a decisão recorrida, julgando procedente a reclamação contra lançamento, para anular o ISS lançado no valor de R$ 1.221,01(um mil, duzentos e vinte e um reais e um centavo), relativo a Nota Fiscal n.º 000363, vez que o referido tributo foi recolhido pelo contribuinte substituído.
Plenário Djanilson Dantas Pereira de Macedo, em Nata/RN, 13 de dezembro de 2005.
Processo nº: 2004.007063-2 SEMUT
Recorrente: Fazenda Municipal
Recorrido: Elizoneto Cassiano José - ME
Recurso nº: 293/2005 TATM Ex Offício
Relatora: Conselheira Ana Katarina Miranda de Andrade
Acórdão nº 268/2005 TATM - Ementa: Tributário. Reclamação Contra Lançamento. Taxa de Licença. Fechamento do Estabelecimento em parte do período reclamado. Não ocorrência de Fato Gerador. Procedência parcial do pedido. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso oficial, lhe negar provimento, para manter a decisão de primeira instância, pela procedência parcial da reclamação.
Plenário Djanilson Dantas Pereira de Macedo, em Natal(RN), 13 de dezembro de 2005.
Processo nº 2005.009381-3 SEMUT
Recorrente: Fazenda Municipal
Recorrido: Fernando Chalita Mansur Filho
Recurso nº 268/2005 TATM Ex Officio
Relatora: Conselheira Leila Katiane de Araújo Azevedo
Acórdão nº 269/2005 TATM - Ementa: Tributário. IPTU. Base de cálculo superior ao valor venal do Imóvel. Laudo de avaliação. Procedência do pedido. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros deste Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, à unanimidade de votos, em julgar procedente a Reclamação contra Lançamento, mantendo a decisão de primeira instância.
Plenário Djanilson Dantas Pereira de Macedo, em Natal/RN, 13 de dezembro de 2005.
Processo n. º: 2005.007217-4 - SEMUT
Recorrente: Fazenda Municipal
Recorrido: Colégio Santo Antônio Marista de Natal-RN
Recurso n º: 274/2005 TATM Ex Ofício
Relatora: Conselheira Ilca Dantas de Araújo Lima Liguori
Acórdão n.º 270/2005 TATM - Ementa Tributário. Pedido de Restituição da Taxa de Limpeza Pública TLP/2005. Inocorrência do Fato Gerador. Resíduos sólidos especiais. Coleta por empresa particular. Recurso Ex-Ofício conhecido e provido. Reformar a decisão de primeira instância. Procedência parcial do pedido. Conclusão Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais - TATM, à unanimidade de votos conhecer do recurso ex-ofício interposto e dar-lhe provimento reformando a decisão de 1ª instância, em conformidade com as razões contidas no relatório e voto do relator.
Plenário Djanilson Dantas Pereira de Macedo, em Natal(RN), 14 de dezembro de 2005.
Processo n. º 2003.017857-0 - SEMUT
Recorrente: Fazenda Municipal
Recorrido: C E Construções e Empreendimentos Ltda.
Recurso: 193/2005 - TATM Ex Officio
Relatora: Conselheira Marineide Morais Pacheco
Acórdão nº 271/2005 TATM - Ementa: Tributário. Auto de Infração. Descumprimento de obrigação acessória. Não apresentação da Declaração Mensal de Serviços Prestados DMSP. Legalidade do procedimento. Auto de Infração procedente. Revisão da capitulação da multa imposta. Recurso ex ofício conhecido e provido. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros deste Tribunal Administrativo de Tributos Municipais - TATM, por maioria de votos, em conhecer do recurso de ofício interposto, dando-lhe provimento, para modificar a decisão recorrida, julgando totalmente procedente o auto de infração n.º 5.00606/03-0, entretanto, aplicando a penalidade prevista no Artigo 86 inciso IX da Lei 3.882/89, acrescido pela Lei Complementar n.º 050/03, por ser mais benéfica ao contribuinte.
Plenário Djanilson Dantas Pereira de Macedo, em Natal(RN), 14 de dezembro de 2005.
Processo nº 2004.006771-2 - SEMUT
Recorrente: Fazenda Municipal
Recorrido: José André da Silva
Recurso nº 224/2005 - TATM - Ex Officio
Relator: Conselheiro Roberto Dantas do Espírito Santo
Acórdão nº 272/2005 - TATM - Ementa: Reclamação Contra Lançamento. Imposto Predial e Territorial Urbano. Revisão cadastral. Correção de dados. Alteração do lançamento tributário. Procedência. Recurso de Ofício conhecido e improvido. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, unanimidade de votos, em conhecer do recurso de ofício interposto, para negar-lhe provimento, confirmando integralmente a decisão recorrida por seus fundamentos de fato e de direito.
Plenário Djanilson Dantas Pereira de Macêdo, em Natal(RN), 14 de dezembro de 2005.
Processo nº 2003.010407-0 - SEMUT
Recorrente: Fazenda Municipal
Recorrido: Rodrigo Sartorio
Recurso nº 288/2005 TATM - Ex Officio
Relator: Conselheiro Roberto Dantas do Espírito Santo
Acórdão nº 273/2005 - TATM - Ementa: Reclamação Contra Lançamento. Imposto Sobre Serviços. Profissional autônomo. Inocorrência de Fato Gerador. Procedência parcial. recurso de Ofício conhecido e improvido. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso de ofício interposto, para negar-lhe provimento, confirmando integralmente a decisão recorrida por seus fundamentos de fato e de direito.
Plenário Djanilson Dantas Pereira de Macêdo, em Natal(RN), 14 de dezembro de 2005.

Processo n º: 2003.009586-1 - SEMUT
Recorrente : Fazenda Municipal.
Recorrido : Rita Gomes da Silva Costa
Recurso n º: 287/2005 TATM Ex Ofício
Relator : Conselheiro Roberto Elias da Câmara Moura
Acórdão nº 274/2005 - TATM - Ementa: Tributário. Reclamação Contra Lançamento de Imposto Sobre Serviços ISS Não ocorrência do fato gerador em período comprovado nos autos. Procedência parcial. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros deste Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, à unanimidade de votos, manter a decisão singular em harmonia com o parecer da Procuradoria Geraldo Município.
Plenário Djanilson Dantas Pereira de Macêdo em Natal(RN), 14 de dezembro de 2005.
Processo n° 2003.022800-4 - SEMUT
Recorrente: Fazenda Municipal
Recorrido: Pedro Cícero de Paula
Recurso n° 291/2005 Ex Officio
Relatora: Conselheira Caroline Ferreira de Oliveira
Acórdão nº 275/2005 TATM - Ementa: Tributário. Reclamação Contra Lançamento da Taxa de Limpeza Pública. Comprovação da não ocorrência do Fato Gerador. Procedência do pedido. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos estes Autos, acordam os membros deste Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por unanimidade de votos, julgar Procedente a reclamação, no sentido da exclusão do Lançamento da Taxa de Limpeza do período de 2004 e 2005 dos imóveis do Sr. Pedro Cícero de Paula.
Plenário Djanilson Dantas Pereira de Macêdo, em Natal/RN, 14 de dezembro de 2005.
Processo n. º: 2004.018149-3 - SEMUT
Recorrente: Fazenda Municipal
Recorrido: ATTALUS Tecnologia da Informação Ltda
Recurso n. º: 218/2005 TATM Ex-Ofício
Relator: Conselheira Ilca Dantas de Araújo Lima Liguori
Acórdão n.º 276/ 2005 TATM - Ementa: Auto de Infração. Falta de recolhimento de ISS devido declarado na DMSP. Pagamento do imposto em data anterior a lavratura do Auto de Infração. Recurso Ex-Ofício conhecido e improvido. Improcedência da autuação. Conclusão:Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso ex-oficio interposto, para negar-lhe provimento, confirmando a decisão de 1ª instância por seus fundamentos de fato e de direito.
Plenário Djanilson Dantas Pereira de Macedo, em Natal (RN), 15 de dezembro de 2005.
Processo n.º 2005.000994 4 - SEMUT
Recorrente: Fazenda Municipal.
Recorrido: Guararapes Confecções S\A
Recurso: 275/2005 - TATM Ex-ofício
Relator: Conselheira Marineide Morais Pacheco
Acórdão nº 277/2005 - TATM - Ementa - Tributário. Reclamação contra Lançamento. Taxa de Limpeza Pública. . Constatação da ausência da coleta e remoção do lixo, pela URBANA. Empresa coletora contratada pelo próprio reclamante. Legítima a cobrança da Taxa pela destinação do lixo. Base legal art. 104, § 3º do CTM. Recurso ex-ofício conhecido e improvido. Decisão de primeiro grau mantida. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros deste Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso ex-ofício interposto, negando-lhe provimento, para manter a decisão recorrida, julgando devida apenas a Taxa pela Destinação do Lixo, nos termos do Artigo 104, § 3º do CTM.
Plenário Djanilson Dantas Pereira de Macedo, em Natal (RN), 15 de dezembro de 2005.
Processo nº 2003.017432-0 - SEMUT
Recorrente: Fazenda Municipal
Recorrido: Clínica de Ginecologia e Obstetrícia Ltda.
Recurso nº 190/2005 TATM - Ex Officio
Relator: Conselheiro Roberto Dantas do Espírito Santo
Acórdão nº 278/2005 TATM - Ementa: Auto de Infração. Multa por não cumprimento de obrigação tributária a cessória. Procedência. Recurso de Ofício conhecido e provido. Decisão a quo reformada. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso de ofício interposto, para dar-lhe provimento, reformando a decisão recorrida pela procedência do auto de infração em apreço, com aplicação da penalidade mais benéfica introduzida pela Lei Complementar Municipal nº 50/2003.
Plenário Djanilson Dantas Pereira de Macêdo, em Natal(RN), 15 de dezembro de 2005.
Processo n º: 2003.017511-3 - SEMUT
Recorrente : Fazenda Municipal
Recorrido : Tobogã Brinquedos Ltda.
Recurso n º: 261/2005 TATM Ex Ofício
Relator : Conselheiro Roberto Elias da Câmara Moura
Acórdão nº 279 /2005 - TATM - Ementa: Auto de Infração. Falta de entrega da Declaração Mensal de Serviços Prestados - DMSP. Procedente. Reenquadramento da penalidade por legislação menos severa. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros deste Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso oficial, lhe dar provimento, para julgar procedente o auto de infração, com o devido reenquadramento da penalidade para o inciso IX, da Lei 3.882/89, modificado pela Lei Complementar nº. 050/2003.
Plenário Djanilson Dantas Pereira de Macêdo, em Natal (RN), 15 de dezembro de 2005.
Processo nº: 2003.010928-5 - SEMUT
Recorrido: Fazenda Municipal
Recorrente: Raquel de Souza Ribeiro
Recurso nº: 289/2005 TATM Ex Ofício
Relatora: Conselheira Ilca Dantas de Araújo Lima Liguori
Acórdão nº 280/2005 TATM - Ementa: Reclamação Contra Lançamento do Imposto Sobre Serviços Profissional autônomo. Inexistência do fato gerador no período de julho a dezembro de 1999 e os exercícios de 2002 e 2003. Recurso ex-ofício conhecido e improvido. Manutenção da decisão de Primeira Instância. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros deste Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso ex-ofício interposto, negar-lhe provimento, confirmando a decisão singular por seus legítimos fundamentos.
Plenário Djanilson Dantas Pereira de Macêdo, em Natal(RN), 15 de dezembro de 2005.
Processo nº 2002.001880-5 - SEMUT
Recorrente: Fazenda Municipal
Recorrido: Leda Maria Cortez Bonifácio
Recurso nº 286/2005 TATM - Ex Officio
Relator: Conselheiro Roberto Dantas do Espírito Santo
Acórdão nº 281/2005 - TATM - Ementa: Reclamação Contra Lançamento. Imposto Sobre Serviços ISS, incidente sobre atividade de profissional autônomo. Inocorrência do respectivo Fato Gerador. Procedência da reclamação, nos termos do Acórdão nº 565/2005 JIJA. Recurso de Ofício conhecido e improvido.Conclusão: Vistos relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso de ofício interposto, para negar-lhe provimento, confirmando a decisão recorrida, nos termos expressos no acórdão nº 565/2005 JIJA.
Plenário Djanilson Dantas Pereira de Macedo, em Natal(RN), 15 de dezembro de 2005.
Processo nº: 2003.017446-0 SEMUT
Recorrente: Fazenda Municipal
Recorrido: Centro Educacional Libânia Medeiros Ltda.
Recurso nº: 192/2005 TATM Ex Offício
Relatora: Conselheira Ana Katarina Miranda de Andrade
Acórdão nº 282/2005 TATM - Ementa: Tributário. Auto de Infração. Não apresentação de Declaração Mensal de Serviços Prestados DMSP. Procedência. Reenquadramento da penalidade. Legislação mais benéfica. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, à unanimidade de votos, conhecer o recurso oficial, dar-lhe provimento, para julgar totalmente procedente o auto de infração, com o devido reenquadramento da penalidade para o inciso IX da Lei nº 3.882/89, modificado pela Lei Complementar nº 050/2003.
Plenário Djanilson Dantas Pereira de Macedo, em Natal(RN), 15 de dezembro de 2005.
Processo n° 2003.019694-3 SEMUT
Recorrente: Fazenda Municipal.
Recorrido: Edson Augusto da Silva - ME.
Recurso n° 290/2005 Ex-oficio
Relator: Conselheiro Wlademir Soares Capistrano
Acórdão n° 283/2005 TATM - Ementa: Reclamação Contra Lançamento. Taxa de Licença TL. Não ocorrência do fato gerador. Procedência parcial da Reclamação, com anulação de todo o período reclamado. Erro material na Decisão da Junta de Instrução e Julgamento Administrativo. Recurso de ofício. Conhecimento e provimento para dar procedência integral à reclamação. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso de ofício, com a procedência integral da reclamação e anulação dos lançamentos da Taxa de Licença referente aos exercícios de 1998 a 2003 do contribuinte Edson Augusto da Silva - ME, inscrição n° 113.780-8.
Plenário Djanilson Dantas Pereira de Macedo, em Natal(RN), 16 de dezembro de 2005.
Processo nº 2005.001284-8 SEMUT
Recorrente: Fazenda Municipal
Recorrida: Davi Alves de Souza FAMEBE Fábrica de Móveis e Esquadrias BETEL
Recurso nº 305/2005 TATM Ex Officio
Relator: Conselheiro Wlademir Soares Capistrano
Acórdão nº 284/2005 TATM - Ementa: Tributário. Reclamação Contra Lançamento. Taxa de Limpeza Pública. Resíduos sólidos especiais. Serviço de coleta, remoção e destinação do lixo. Não utilização. Procedência do pedido. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros deste Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por maioria de votos, em julgar procedente a Reclamação contra Lançamento, mantendo a decisão de primeira instância.
Plenário Djanilson Dantas Pereira de Macedo, em Natal/RN, 16 de dezembro 2005.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

LICENÇA AMBIENTAL
A SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO URBANO STTU, CNPJ: 08.565.566/0001-72, torna público, conforme a Resolução CONAMA Nº 237/97, que requereu à SEMURB em 30/11/2005, através do Processo Nº 23077.042671/2005-72, o Licenciamento Ambiental de Instalação para ampliação do Terminal de ônibus das Rocas e Implantação de seis abrigos de passageiros, localizados na Av. Duque de Caxias/ Januário Cicco no bairro das Rocas - Natal/RN, ficando estabelecido um prazo de 05 (cinco) dias para solicitação de qualquer esclarecimento.

LICENÇA AMBIENTAL
O Centro Católico de Evangelização Shalom, CNPJ: 07.044.456/0012-55, torna público, conforme a Resolução CONAMA Nº 237/97, que requereu à SEMURB em 10/10/2005, através do Processo Nº. 23077.038916/2005-67, o licenciamento ambiental de operação, para funcionamento do Centro Católico instalado na Rua Graciliano Ramos 2919 , Capim Macio , Natal/RN, ficando estabelecido um prazo de 05 (cinco) dias para solicitação de qualquer esclarecimento.

LICENÇA AMBIENTAL
O WASHINGTON LUIZ DE SOUZA E SILVA, CPF: 942.169.834-72, torna público conforme a Resolução CONAMA Nº 237/97, que requereu à SEMURB em 07/12/2005, através do Processo Nº. 23077.043186/2005-16, a Licença Ambiental de Instalação para o funcionamento de um prédio com atividade comercial de equipamento veícular, localizado na Av. Industrial João Francisco de Motta, N° 02, Quintas - Natal/RN, ficando estabelecido um prazo de 05 (cinco) dias para solicitação de qualquer esclarecimento.

LICENÇA AMBIENTAL
O Sr. RICARDO LUIZ PEREIRA PINTO, CPF: 241.276.474-34, torna público, conforme a Resolução CONAMA Nº 237/97, que requereu à SEMURB em 19/12/2005, através do Processo Nº. 23077.044240/2005-41, o licenciamento ambiental para construção de um escritório de advocacia na Rua Antonio de Saint Excpery, lote 08, Pitimbu, Natal/RN, ficando estabelecido um prazo de 05 (cinco) dias para solicitação de qualquer esclarecimento.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTE
Circula às terças, quartas, quintas e sextas, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL - PMN
PREFEITO CARLOS EDUARDO NUNES ALVES
VICE-PREFEITA MICARLA A. DE SOUSA WEBER
Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Previdência - SEMAD
Secretário João Felipe da Trindade

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO NATAL
Francisco Eduardo da Costa Júnior
PRESIDENTE

Rua General Gilcério, 246, Ribeira - Natal/RN - CEP: 59012-100 - Fone: 3232-9172 - email: dom@natal.rn.gov.br